

MANDATO 2013-2017

ACTA Nº 6



**ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA
12 DE DEZEMBRO DE 2013:- - -**

----- Aos doze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Vice Presidente Vítor Manuel Castro de Lemos e com a presença dos Vereadores Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Francisco Manuel Marques Franco, Helena Cristina Mendes Marques e Maria Ilda da Costa Figueiredo. Secretariou o Director de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Vice Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezoito horas registando-se a falta do Presidente da Câmara por se encontrar em Lisboa em reunião com o Provedor de Justiça, sobre os ENVC. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Vice Presidente solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos, tendo-se inscrito os Vereadores Eduardo Teixeira, Ilda Figueiredo e Helena Marques. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ILDA FIGUEIREDO:-** A Vereadora Ilda Figueiredo solicitou esclarecimentos acerca do horário de trabalho que está a ser praticado na Câmara Municipal, designadamente se a Câmara tenciona celebrar o Acordo Colectivo de

MANDATO 2013-2017

Entidade Empregadora Pública. Questionou também o facto de não ter sido ainda dada resposta ao pedido de audiência apresentado pelo STAL para tratar esta matéria, que considerou ser de grande importância e urgência. Por último, e sobre este assunto solicitou que ficasse transcrito em acta o requerimento que se segue:-

“REQUERIMENTO - Tendo em conta que o STAL já fez dois pedidos de reunião tendo em vista a celebração do ACEP – Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública, visando, essencialmente, a fixação dos limites máximos de trabalho em 35 horas semanais e 7 diárias; Considerando também que foi aprovada em reunião desta Câmara Municipal uma proposta da CDU visando o mesmo objectivo, ao abrigo das disposições legais em vigor, solicito que me informe das diligências que vai tomar para resolver esta justa reivindicação do STAL, tendo em vista a defesa dos direitos dos trabalhadores e consagrar legalmente o horário actualmente praticado. (a) Ilda Figueiredo.”. Relativamente à elaboração do Plano e Orçamento, solicitou informação sobre o estado de desenvolvimento dos respectivos documentos, além de pedir também que lhe fossem fornecidas informações sobre o grau de execução orçamental, o desempenho de tesouraria, valores de despesas e receitas do corrente ano económico, informações estas que pediu que lhe fossem disponibilizadas na próxima reunião camarária. Por último, frisou que a Câmara Municipal não pode aprovar qualquer proposta que implique a assumpção de despesas sem que exista prévia cabimentação e emissão do documento de compromisso.

INTERVENÇÃO DA VEREADORA HELENA MARQUES:- A Vereadora Helena Marques referiu-se a vários pedidos feitos em anteriores reuniões e que ainda não foram satisfeitos pelo Presidente da Câmara, designadamente a entrega dos estudos relativos à utilização do Parque

MANDATO 2013-2017

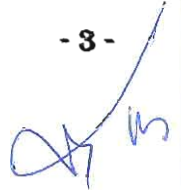
- 2 -



Ecológico da Cidade, bem como os relativos aos resultados da aplicação de incentivos fiscais às empresas. Referiu também que as propostas de alterações orçamentais continuam a ser enviadas sem ser acompanhadas de uma nota descritiva/justificativa. Chamou também a atenção para o facto de não ter sido feita a correcção num dos quadros relativos a contratos de prestação de serviços adjudicados por ajuste directo simplificado. Aludiu também à conclusão das obras do designado Balcão Único de Atendimento, chamando a atenção para a informação prestada pelo Sr. Presidente, no início do corrente mandato, segundo a qual concluídas as referidas obras seria possível encontrar instalações para os Vereadores da Oposição. Solicitou informação sobre o ponto em que se encontra a reparação do piso da ponte Eiffel. Por último referiu-se à obra de beneficiação da ponte seca, em Darque, junto á antiga farmácia e que era uma contrapartida a que a Refer se tinha comprometido. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA:-** O Vereador Eduardo Teixeira formulou um voto de protesto pelo facto de o Presidente da Câmara ter tornado público o texto da moção relativa aos ENVC, aprovada na última reunião camarária, sem esperar que a mesma fosse aprovada na presente reunião camarária, e bem assim pelo facto de o texto veiculado para a imprensa não corresponder aquele que foi aprovado na referida reunião camarária. Acrescentou também que remeteu ao Presidente da Câmara e á respectiva Chefe de Gabinete, no próprio dia da reunião camarária um email com o seguinte texto:- “Mais uma nota de imprensa abusiva e sob uma moção que ainda não conhecemos a redação final, depois de alterações várias ao texto inicial e que teremos naturalmente de validar! Já na anterior reunião de CM, alertei para esta situação, e agora, em concreto nesta, moção pelo relato feito

MANDATO 2013-2017

consideramos, não própria, abusiva e lesiva para os vários acrescentos/reduções e alterações do texto inicial. Lamentamos e naturalmente desmentiremos! Consideramos ainda grave, o não termos acesso as notas de imprensa, que apenas nos foram questionadas pelos órgãos de comunicação social! Com os melhores cumprimentos, (a) Eduardo Teixeira”. Mas referiu que os Vereadores do PSD lamentam veementemente o procedimento adoptado pelo Presidente da Câmara e manifestam o seu repudio e desmentido formal relativamente ao texto da Moção tal como foi divulgada. Seguidamente o Vereador Eduardo Teixeira formulou novo voto de repúdio pelo facto de o Presidente da Câmara ter proposto que fosse retirado o segundo ponto da ordem de trabalhos da ultima reunião camarária, comprometendo-se que o assunto seria discutido posteriormente em iguais condições, na presente reunião, o que lamentavelmente não irá acontecer, porquanto o Presidente da Câmara não estará presente nesta reunião. No tocante ao processo da fábrica de papel de Perre disse ter conhecimento que os respectivos empresários pediram já por diversas vezes uma audiência ao Presidente da Câmara, o qual não lhes deu qualquer resposta nem marcou a audiência solicitada. Quanto ao parecer jurídico relativo à sua condição de vereador e de deputado, reclamou pelo facto de o mesmo não ter sido ainda fornecido. Por último, voltou a solicitar o fornecimento da conta de gerência da VianaPolis. **INTERVENÇÃO DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA:-** Pelo Vice Presidente da Câmara foi dado conhecimento de que a Associação Florestal do Lima recebeu um prémio intitulado “Agricultura 2013”, facto com o qual muito se congratula uma vez que a referida Associação abrange também a área geográfica de Viana do Castelo. Seguidamente prestou os seguintes esclarecimentos:- Relativamente à questão do horário de trabalho declarou



desconhecer a existência de quaisquer pedidos feitos ao Presidente da Câmara, mas acrescentou, ele próprio, na sua qualidade de Presidente dos SMSBVC, recebeu já os representantes do STAL, estando as propostas dos mesmos a ser analisadas pelos juristas dos SMSBVC. Quanto ao Plano e Orçamento, esclareceu que a sua conclusão ficou atrasada derivado do facto de a questão concernente aos ENVC ter ocupado bastante tempo ao Presidente da Câmara, mas que não próxima semana este se prepara para ter reuniões com todas as forças políticas para recolher contributos para concluir o Plano e Orçamento. Relativamente à prévia cabimentação de todas as despesas que são submetidas a deliberação da Câmara Municipal, concorda com a declaração da Vereadora Ilda Figueiredo, tendo sido já dadas instruções aos Serviços para não remeterem para a reunião camarária propostas que não contenham o número de compromisso. O Vice Presidente respondeu à intervenção do Vereador Eduardo Teixeira referindo que o texto da Moção que foi remetido às respectivas entidades corresponde efectivamente aquele que foi aprovado, não aceitando as críticas feitas por aquele. Por sua vez a Vereadora Ilda Figueiredo referiu que tomou conhecimento do texto final da Moção, no dia seguinte ao da reunião camarária, e achou-o conforme ao que fora aprovado na reunião camarária. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem

de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DAS ACTAS DAS REUNIÕES DE 28 DE**

NOVEMBRO E 5 DE DEZEMBRO:- A Câmara Municipal deliberou remeter a aprovação do presente assunto para a próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(02) AVALIAÇÃO DA**

PROSECUÇÃO DO PROJECTO IMOBILIÁRIO E A POSSIBILIDADE DE VENDA

MANDATO 2013-2017

POR UNIDADE DE PROJECTO (LOTES) DO PARQUE DA CIDADE, NO ÂMBITO DA VIANAPOLIS, QUE TERMINA A SUA ACTIVIDADE EM 31.12.2013 E QUE O

MUNICÍPIO É ACIONISTA:- O Vereador Marques Franco começou por contextualizar a Moção do PSD referindo que foram gastos nos últimos anos muitos milhões de euros em auto-estradas, estádios de futebol, parcerias publico-privadas, parte dele da responsabilidade das autarquias locais. Disse também que as Câmaras Municipais não estavam preparadas para executar os Planos Directores Municipais de primeira geração. Disse também que Viana do Castelo tem índices de desenvolvimento do interior apesar de ser um concelho do litoral e que o distrito deveria ter um plano director municipal feito pela Comunidade Intermunicipal e não apenas planos de âmbito concelhio. Acrescentou também que a última reforma administrativa foi realizada em 1836 altura em que a população portuguesa era de cerca de 5,6 milhões e dentro de 50 anos voltaremos a ser apenas 6,5 milhões. Considerou também que o futuro está nos centros urbanos, mas que há demasiados fogos à venda em Viana do Castelo tendo dado como exemplos a Quinta das Areias, no Cabedelo, Loteamento da Cidade Nova em Darque e a Quinta de Monserrate, onde existem centenas de fogos por vender e várias dezenas de lotes por construir. Referiu também que os três planos de pormenor que abrangeram a cidade já estavam desactualizados á data em que foram elaborados. Em 2007 estimava-se que a venda de habitações levaria uma média de dez anos a concretizar, hoje poderá demorar vinte a trinta anos. A Câmara Municipal em vez de criar um novo polo urbano deveria privilegiar o repovoamento do centro histórico, tal como fizeram outras cidades. Prognosticou que a forma como a VianaPolis se propõe proceder à venda dos lotes do

MANDATO 2013-2017

- 4 -



parque da cidade, em unidades de projecto, vai provocar uma grande desarmonia em todo o conjunto, facilitando a venda dos lotes melhor localizados e mais facilmente vendáveis, e o abandono de todos os restantes. Por último, apresentou a seguinte Moção:- “MOÇÃO - PARQUE DA CIDADE - Considerando que: 1º A presente Hasta Pública, nos moldes em que está formulada, é altamente lesiva para os interesses dos vianenses; 2º O negócio proposto é economicamente e financeiramente ruinoso (vendido muito abaixo do preço de custo); 3º O prazo do programa Polis termina a 31 de Dezembro do corrente ano; 4º O equilíbrio imobiliário ser posto em causa nas próximas décadas, pela introdução de mais 518 fogos num mercado em que verificamos que a oferta extrapola largamente a procura; assim propomos: A suspensão imediata da Hasta Pública - Análise e estudo da referida zona - O envio da presente proposta ao Presidente da Sociedade Viana Polis e à Ministra da tutela.”. O Vereador Luís Nobre discordou da análise feita no tocante ao loteamento do parque da cidade, que disse estar associado ao plano de pormenor do parque da cidade o qual por sua vez entronca no programa de desenvolvimento da VianaPolis, documentos estes que resultaram de estudos do território do conhecimento de indicadores da evolução e dinâmicas urbanas. Acrescentou que os princípios do Plano de Pormenor estão a ser integralmente cumpridos no desenvolvimento deste projecto de loteamento. Por último, referiu também que no seu entender quem avançar para este projecto terá necessariamente capacidade financeira para o concretizar, pois ninguém investe 7,5 milhões de euros com a expectativa de perder dinheiro. A Vereadora Ilda Figueiredo referiu que esta discussão, dada a sua importância e complexidade mereceria uma reflexão mais profunda, pelo que deveria ter sido objecto de uma reunião convocada

MANDATO 2013-2017

expressamente para o efeito. Considerou que a forma seguida hoje não foi a mais feliz, porque não fora disponibilizada a informação necessária à compreensão dos problemas que foram debatidos e que tem dificuldade em perceber o alcance da moção apresentada, por desconhecer quais são as alternativas que se podem oferecer à sociedade VianaPolis. O Vereador Eduardo Teixeira referiu que a venda lote a lote pode conduzir a uma situação semelhante ao do loteamento da cidade nova em Darque. O Plano de Pormenor do Parque da Cidade data de 2001, está hoje desactualizado e já nem poderá ser cumprido pois o plano de execução e financiamento produzido à data fixava o ano de 2010 como ano da conclusão dos empreendimentos previstos naquele. Acrescentou também que os gastos com a aquisição dos terrenos e com as infraestruturas suplantaram a verba de 20 milhões de euros, correndo-se o risco de realizar apenas 500 mil euros, pela venda de um único lote, considerando este negocio altamente lesivo para o interesse público. O Vereador Marques Franco respondendo á questão da falta de alternativas para a VianaPolis, referiu que esta pode abster-se de vender no momento presente, ou pode alterar o Plano de Pormenor. O Vereador Luís Nobre esclareceu que os terrenos são propriedade da VianaPolis e não da Câmara Municipal, e que os mesmos foram objecto de uma avaliação oficial a cargo da Direcção Geral do Tesouro e Finanças, considerando que não podem subsistir quaisquer dúvidas quando à razoabilidade da mesma. Por fim explicou que não foi feita qualquer alteração do Plano de Pormenor e que a questão do número de fogos previstos para o conjunto do empreendimento é uma mera estimativa, não vinculativa, por isso inicialmente se falou em cerca de 440 fogos e hoje em cerca de 520 fogos. Finda a discussão foi posta a votação

MANDATO 2013-2017

- 5 -
MS
AS

a Moção subscrita pelos Vereadores do PSD e atrás transcrita, tendo a mesma sido rejeitada com 4 votos contra do Vice Presidente e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, três votos a favor dos Vereadores Eduardo Teixeira, Helena Marques e Marques Franco e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo que declarou ter-se absterido por ter duvidas sobre todo este processo, que resulta já do próprio arrastamento do mesmo no tempo e das consequências de tudo isto para o Município especialmente em termos financeiros. Pelo Vereador Eduardo Teixeira foi declarado que o Presidente da Câmara teria afirmado que o loteamento do parque da cidade iria ser vendido como um todo, o que agora se comprova não ser verdade pela leitura do anúncio da hasta pública, que terá lugar no próximo dia 16 do corrente mês de Dezembro. Além disso o prazo para conclusão deste empreendimento está hoje largamente ultrapassado, em função da data fixada no plano de execução e de financiamento. Considerando por fim que a venda que a VianaPolis se propõe fazer é extremamente lesiva do interesse público porque, além do já referido será feita por um valor muito inferior ao do custo de produção do loteamento. **(03) VOLUNTARIADO**

EMPRESARIAL - PROTOCOLO COM VIANATECE E CHOCOLATES AVIANENSE:-

Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada as seguinte propostas:- "PROPOSTA - VOLUNTARIADO EMPRESARIAL - PROTOCOLO COM VIANATECE -

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO SOCIAL
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E A
VIANATECE – ARTESANATO E TECELAGEM, LDA**

MANDATO 2013-2017

A responsabilidade social é uma área considerada estratégica nas empresas, onde emerge uma nova cultura acompanhada por uma maior consciencialização, por parte da sociedade, do papel que aquelas podem desempenhar em termos sociais.

No atual contexto económico, em que se tornam evidentes as carências sociais de franjas populacionais mais vastas, as empresas têm oportunidade de assumir um papel de destaque e de contribuir de forma decisiva para uma sociedade mais solidária.

É consciente desta realidade, que o município de Viana do Castelo se encontra a desenvolver o projeto “Cidadania e voluntariado empresarial” convidando todos os atores dos setores público, privado e solidário a unirem-se na construção de um concelho mais coeso, mais saudável e mais feliz.

Nesta sequência, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por Primeiro Outorgante, representado pelo seu Presidente José Maria Costa, e a Vianatece – Artesanato e Tecelagem, Lda, adiante designado por Segundo Outorgante, representada por Sérgio Peixoto, acordam o seguinte protocolo de cooperação social, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante, é a Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria - 4904-877 Viana do Castelo, e com o número de telefone 258809300.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante, é a Vianatece – Artesanato e Tecelagem, Lda, empresa sita na Zona Industrial de Neiva, 2ª fase, PO Box 192 - 4901-911 Viana do Castelo, e com o número de telefone 258350110.

Cláusula Terceira

O Primeiro Outorgante compromete-se a adquirir lembranças de Natal para oferecer às crianças e jovens das instituições de acolhimento e aos utentes dos centros de dia e lares do concelho, assumindo 50% do valor da encomenda.

Cláusula Quarta

O Segundo Outorgante compromete-se a suportar 50% do valor da encomenda realizada pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

MANDATO 2013-2017

- 6 -


O presente protocolo tem efeitos imediatos e cessa a sua vigência logo que for dada execução ao disposto nas duas cláusulas anteriores.”; e

“PROPOSTA - VOLUNTARIADO EMPRESARIAL: PROTOCOLO COM AVIANENSE

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO SOCIAL
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E A
AVIANENSE**

A responsabilidade social é uma área considerada estratégica nas empresas, onde emerge uma nova cultura acompanhada por uma maior consciencialização, por parte da sociedade, do papel que aquelas podem desempenhar em termos sociais.

No atual contexto económico, em que se tornam evidentes as carências sociais de franjas populacionais mais vastas, as empresas têm oportunidade de assumir um papel de destaque e de contribuir de forma decisiva para uma sociedade mais solidária.

É consciente desta realidade, que o município de Viana do Castelo se encontra a desenvolver o projeto “Cidadania e voluntariado empresarial” convidando todos os atores dos setores público, privado e solidário a unirem-se na construção de um concelho mais coeso, mais saudável e mais feliz.

Nesta sequência, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por Primeiro Outorgante, representado pelo seu Presidente José Maria Costa, e a Avianense, adiante designada por Segundo Outorgante, representada por Luciano Costa, acordam o seguinte protocolo de cooperação social, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante, é a Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria - 4904-877 Viana do Castelo, e com o número de telefone 258809300.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante, é a Avianense, empresa sita no Lugar do Souto Vilar, 4905-077 Durrães, e com o número de telefone 258 773 130.

Cláusula Terceira

MANDATO 2013-2017

O Primeiro Outorgante compromete-se a adquirir lembranças de Natal para oferecer às crianças e jovens das instituições de acolhimento e aos utentes dos centros de dia e lares do concelho, assumindo 70% do valor da encomenda.

Cláusula Quarta

O Segundo Outorgante compromete-se a suportar 30% do valor da encomenda realizada pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

O presente protocolo tem efeitos imediatos e cessa a sua vigência logo que for dada execução ao disposto nas duas cláusulas anteriores.”.

A Vereadora Ilda Figueiredo chamou a atenção para o facto de não ser apresentado documento de cabimentação emitido pela contabilidade. Perguntou que outros protocolos deste tipo existem, frisando com isto que estas propostas carecem da adequada informação, o que poderá leva-la a ter que votar contra. O Vereador Eduardo Teixeira formulou várias questões designadamente:- 1º Quanto implica este projecto em termos de custo? 2º Foi consultado o mercado? 3º Qual o limite orçamental para estas despesas? A Vereadora Helena Marques referiu que o voluntariado tem aumentado nos últimos anos e que a página eletrónica da Câmara tem bastante informação sobre esta matéria designadamente sobre a possibilidade que cada pessoa tem de se associar às iniciativas de voluntariado. Tendo dado como exemplo o programa desenvolvido pela Câmara de Caminha. A Vereadora Ana Margarida explicou em que se traduz o voluntariado empresarial, e que a respectiva informação está efectivamente na pagina eletrónica da Câmara de Viana do Castelo mas no link:- www.cidadesaudavel.cm-viana-castelo.pt/index.php?...voluntariado... Relativamente às questões e dúvidas suscitadas pelos Vereadores, esclareceu que ainda não é conhecido o número total de crianças que

MANDATO 2013-2017

- 7 -

irão ser abrangidas por esta medida, pelo que apenas é possível fazer uma estimativa que ronda os 3.700€. A Câmara Municipal deliberou aprovar os transcritos protocolos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo que declarou abster-se por considerar que ambas as propostas não estão devidamente elaboradas e por faltar indicação da necessária cabimentação orçamental.

(04) PROTOCOLO COM ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS E PENSIONISTAS DE

VIANA DO CASTELO:- Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve:- **PROPOSTA - PROTOCOLO COM ASSOCIAÇÃO DOS**

REFORMADOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO - Há já vários anos que a

Associação dos Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo tinha a pretensão de vir a

construir um Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário para suprimir as necessidades da população de Viana do Castelo, necessidade esta que mereceu parecer positivo da Rede Social concelhia. No âmbito do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), viu

aprovada a sua candidatura para construção de um equipamento que contempla aquelas duas valências, num investimento global de 507.150,00 €, participado a 60%. Por sua vez, a Câmara

Municipal celebrou um protocolo com a Instituição, comprometendo-se a participar o custo da referida obra na proporção de 40% das despesas elegíveis pelo PARES e 100% das despesas não

elegíveis. Até à data, existe um total faturado de 471.492,35€, sendo que o PARES assumiu 225.279,04€ e a Câmara Municipal 246.213,31€. Para além do apoio financeiro, a autarquia tem dado

todo o apoio e colaboração técnica ao desenvolvimento da obra e a sua conformidade ao projeto aprovado, bem como a fiscalização. A empresa com quem a IPSS celebrou o contrato de empreitada, e

MANDATO 2013-2017

que apresentou o valor mais baixo, encontra-se em processo de insolvência e deixou expirar todos os prazos possíveis para finalização das obras, cujo término se previa em 1 de março de 2010. Face à manifesta incapacidade da empresa, o dono da obra acabou por rescindir o contrato de empreitada, e irá agora recorrer a um ajuste direto para a finalizar. Porém, as verbas que ainda faltam receber, do PARES no valor de 44.475,99€ e da Câmara Municipal no valor de 48.904,06€, mostram-se insuficientes, face aos atuais preços do mercado, para conclusão da empreitada, sendo ainda necessário um valor adicional de 72.344,95€. Ora, considerando que: - a Associação dos Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo não tem disponibilidade financeira para suportar este valor; - o equipamento vai de encontro às necessidades existentes no nosso concelho e, em especial, nas freguesias da cidade; - existe garantia de protocolo de funcionamento, por parte do Centro Distrital de Segurança Social, para as valências de Centro de Dia a Apoio Domiciliário, bem como apoio para a aquisição das carrinhas necessárias ao funcionamento destas respostas; A Câmara Municipal propõe novo protocolo nos seguintes termos:

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E A ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

Entre:

Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC)

E a

Associação de Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo (ARPVC),

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação técnica e financeira:

CLÁUSULA I

A ARPVC irá proceder a um ajuste direto para conclusão da obra de um Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário.

CLÁUSULA II

Para a sua conclusão falta receber do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES) o valor de 44.475,99€ e da Câmara Municipal o valor de 48.904,06€.

MANDATO 2013-2017

- 8 -



CLÁUSULA III

Não sendo aqueles valores suficientes, face aos atuais preços do mercado, para concluir a empreitada, a Câmara Municipal assumirá ainda o restante valor de 72.344,95€.

CLÁUSULA IV

Cabe à ARPVC proceder à sua inscrição na plataforma Construlink, de forma a ficar habilitado a recorrer ao ajuste direto, comprometendo-se a CMVC a suportar o custo da respetiva inscrição no valor de 360€.

CLÁUSULA V

A entrada em vigor deste protocolo em nada afeta a vigência do anterior protocolo, celebrado em 10 de dezembro de 2007, operando, assim, os dois em simultâneo.”

O Vereador Eduardo Teixeira congratulou-se com o facto de ter sido finalmente encontrada uma solução satisfatória para a conclusão deste equipamento social e perguntou qual o destino que irá ter o espaço onde estava previsto instalar a sede da Junta de Freguesia de Monserrate, sugerindo a instalação nesse mesmo espaço do centro de convívio da Associação de Reformados e Pensionistas que actualmente funciona na Rua Sá de Miranda. Por sua vez a Vereadora Ilda Figueiredo disse concordar com a solução encontrada atendendo sobretudo ao tempo pelo qual esta situação se arrasta. Chamou também a atenção para o facto de a proposta não vir acompanhada da competente informação sobre a cabimentação orçamental. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(05) FEIRA SEMANAL - ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS:-**

Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - FEIRA SEMANAL - ALTERAÇÕES NA TABELA DE TAXAS - TAXAS DEVIDAS PELA VENDA A RETALHO E POR GROSSO NA FEIRA SEMANAL - A Câmara Municipal,**

MANDATO 2013-2017

reconhecendo a importância da realização da Feira Semanal, como factor de dinamização da actividade económica da cidade, realizou um vasto conjunto de trabalhos de beneficiação do espaço da Feira, que ascenderam ao montante global de 2,9 milhões de euros. Presentemente as obras encontram-se concluídas e a feira instalar-se-á no novo local a partir de 13 de dezembro próximo. A Câmara Municipal reconhece que, no período em que decorreram as obras e em que os feirantes foram deslocalizados para espaços adjacentes ou próximos, mas em condições mais precárias e desvantajosas, o seu volume de vendas foi naturalmente afectado, situação esta agravada já pela crise económica que o País atravessa. Assim, como forma de compensar os feirantes dos prejuízos sofridos, proponho a redução do valor das taxas respetivas em 50%.: A presente redução tem a vigência de um ano, altura em que a Câmara Municipal efetuará uma avaliação da situação. (a) Ana Margarida Silva.”. A Vereadora Ilda Figueiredo declarou a este propósito que a Câmara Municipal deveria repensar alguns aspectos da obra que realizou no recinto ferial, designadamente o tipo de piso utilizado, a falta de equipamentos de apoio como sanitários, um espaço para a fiscalização entre outros. O Vereador Eduardo Teixeira concordou com as críticas feitas pela Vereadora Ilda Figueiredo e propôs que o benefício da redução das taxas apenas abrangesse aqueles que já eram feirantes e não os que eventualmente venham a exercer a actividade. Por sua vez a Vereadora Ana Margarida disse discordar da proposta feita pelo Vereador Eduardo Teixeira pelo facto de ser também fundamento do presente benefício fiscal o facto de o país estar a atravessar uma profunda crise económica. Acrescentou ainda que de momento, tal situação também não se coloca, uma vez que não há novos feirantes na feira semanal. A Câmara Municipal deliberou aprovar a

MANDATO 2013-2017

- 9 -



transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte alteração à:-

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS**2013**

Capítulo	Quadro	Descrição	Valor taxa
VI		Mercados, Feiras, Venda Ambulante	
		(...)	
	XI	Venda a retalho	
		(...)	
		2.2. No recinto da feira:	
		a) Por metro quadrado e por semana	0,49*
		b) Por metro quadrado e por mês	1,99*
		(...)	
	XII	Venda por grosso	
		(...)	
		B – No recinto da Feira	
		1) Área de terrado por metro quadrado e por mês	1,99*

- 1.Redução de 50% sobre o valor das taxas constantes do quadro atrás indicado;
2. A presente redução tem a vigência de um ano, altura em que a Câmara Municipal efetuará uma avaliação da situação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(06)**

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - REGULAMENTO

MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO - Na

MANDATO 2013-2017

sequência do trabalho, de referência nacional, de desmaterialização e simplificação que o município iniciou no primeiro semestre de 2010, a publicação do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, veio ao encontro do que era estratégia do município. Deste modo, a iniciativa “Licenciamento zero” – que visa a simplificação do regime do exercício de diversas atividades económicas e a desmaterialização dos respetivos procedimentos administrativos no “Balcão do empreendedor” – bem como a entrada em vigor do Sistema de Indústria Responsável (SIR) – que estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar, competindo ao Município, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no artº 79º, nº 1 do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, conforme disposto no artº 81º do mesmo diploma legal, sempre que for a Câmara Municipal a entidade coordenadora – implicaram a necessidade de introdução de pequenas alterações ao “Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação”. Assim, submeto a apreciação da Câmara Municipal, a fim de que seja proposta a sua aprovação pela Assembleia Municipal, as alterações ao “Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação” estabelecidas em anexo.

“REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, insere -se no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero” e visa a simplificação do regime de exercício de diversas atividades económicas e a desmaterialização dos respetivos procedimentos administrativos no “Balcão do empreendedor”.

MANDATO 2013-2017

- 10 -

Com este objetivo, a Câmara Municipal de Viana do Castelo em conjunto com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA), tem vindo a preparar os conteúdos para as diversas formalidades e a proceder ao seu carregamento no “Balcão do empreendedor”, tendo em vista a sua disponibilização numa nova plataforma tecnológica, que dê resposta às exigências do diploma e permita a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas. Para que esta tarefa fique concluída torna-se necessário proceder à adaptação dos regulamentos municipais, designadamente do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação.

Ao criar um regime simplificado para alguns tipos de formalidades, designadamente os relacionados com a instalação e modificação de algumas atividades económicas, são criados novos procedimentos para os quais não estavam previstas taxas específicas, como são os casos das comunicações prévias com prazo, das meras comunicações prévias e das vistorias de conformidade para verificação do cumprimento de requisitos.

Em paralelo, entrou em vigor o Sistema de Indústria Responsável (SIR), que estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar, competindo ao Município, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no n.º 1, do artigo 79º, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, conforme disposto no artigo 81º, do mesmo diploma legal, sempre que for a Câmara Municipal a entidade coordenadora.

Assim, e dando cumprimento à norma referida, são fixadas as taxas para os vários procedimentos previstos neste regime, seguindo-se os princípios gerais previstos no anexo V ao SIR.

Estas taxas foram também adotadas para os procedimentos análogos previstos noutros regimes legais, tendo como objetivo garantir o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

Aproveitando-se a oportunidade, foram introduzidos melhoramentos, alguns deles decorrentes da entrada em vigor de novos diplomas legais, visando ultrapassar dúvidas interpretativas e tornar mais clara e mais justa a aplicação do presente regulamento.

Artigo 1.º

**Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e
Outras Receitas de Urbanização e Edificação**

1 - Os artigos 3º, 4º-A, 4º-B, 9º, 10º, 13º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 36º, 37º, 43º, 44º, 46º, 47º, 50º e 51º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

1 - Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se as definições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a atual redação, e do artigo 4.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Viana do Castelo.

2 - ...

MANDATO 2013-2017

3 -...

4 -...

a) (Revogado)

b) ...

5 -Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por obras de reabilitação as ações que contribuam para a reabilitação de edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Artigo 4.º-A

[...]

1 -Os procedimentos relativos à realização de uma operação urbanística e demais pedidos ou comunicações iniciam-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, utilizando para o efeito os formulários disponíveis no sítio da internet da Câmara Municipal, ou através da utilização dos formulários disponíveis no Balcão do Empreendedor.

2 -...

3 -(Revogado)

4 -...

5 -O pedido de autorização de utilização deverá ser acompanhado de comprovativo emitido pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia da atribuição de número de polícia, sempre que o mesmo não conste da certidão do registo predial.

Artigo 4.º-B

[...]

É condição necessária para que um prédio seja apto para a edificação urbana, que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências mínimas:

1 -...

a) ...

b) No caso de fachadas onde não existam vãos, a distância mínima entre a fachada e as extremas laterais não confinantes com o espaço público, deve ser, no mínimo, igual a metade da altura da edificação, não podendo ser inferior a 1,5m, sem prejuízo no disposto na alínea a).

c) No caso de edifícios com altura inferior a 3,5m, admite-se o seu encosto à extrema, sem prejuízo no disposto na alínea a).

2 -...

3 -...

Artigo 9.º

MANDATO 2013-2017

- 11 -

[...]

- 1 - A liquidação será notificada ao interessado nos termos da lei.
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6 - ...

Artigo 10.º

[...]

- 1 - ...
- 2 - Nas hipóteses de comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, quando não haja lugar à admissão expressa, ou mera comunicação prévia, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.
- 3 - ...

Artigo 13.º

[...]

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - As taxas relativas à apreciação das operações urbanísticas e demais assuntos administrativos, são cobradas com a apresentação do correspondente pedido, tratando-se de uma taxa fixa, ou no prazo de 15 dias após a notificação para o efeito, nos restantes casos.
- 5 - Nos casos de mera comunicação as taxas devidas são cobradas com a apresentação da comunicação
- 6 - A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença, ou do início da sua execução, ou da utilização.
- 7 - Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua e, aquele que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento

- 1 - A emissão de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
- 2 - Qualquer alteração ao alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de

MANDATO 2013-2017

operação de loteamento está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

- 3 - Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

- 1 - A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.
- 2 - Qualquer alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.
- 3 - Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, da qual resulte uma alteração às obras licenciadas, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre a alteração licenciada ou admitida.
- 4 - Para efeitos de aplicação da taxa prevista no n.º 2.3 do Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento só deve ser considerada a área de construção prevista na operação urbanística de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento.

Artigo 20.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

- 1 - A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento simultâneo da taxa fixada nos Quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.
- 2 - Qualquer alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos Quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.
- 3 - Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.
- 4 - Para efeitos de aplicação da taxa prevista no n.º 2.3 do Quadro II da tabela anexa ao

MANDATO 2013-2017

- 12 -



presente Regulamento só deve ser considerada a área de construção prevista na operação urbanística de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento.

Artigo 21.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

- 1 -A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.
- 2 - ...
- 3 - ...

Artigo 22.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de edificação

1. A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está também sujeita à taxa referida no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da qual resulte um aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
 - a) ...
 - b) (Revogado)
 - c) ...

Artigo 23.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas e para demolições

1. A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas, está também sujeita ao pagamento das

MANDATO 2013-2017

taxas previstas no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.

2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas da qual resulte um aumento da área de construção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.
4. A construção, reconstrução, ampliação e alteração de muros ou vedações quando integrados em procedimento de licença ou comunicação prévia, comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia de uma operação urbanística de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de obras de edificação, está sujeita a uma redução de 50% da taxa para o efeito fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
5. ...

Artigo 24.º

Autorização de utilização e de alteração ao uso ou suas alterações

1. A emissão de autorização de utilização e alteração ao uso ou suas alterações está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.
2. Nos pedidos de alteração á autorização de utilização, nos casos em que seja mantida a utilização já autorizada, registando-se apenas um aumento de área de construção, é também devida a taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 25.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1. A emissão de autorizações de utilização, ou suas alterações, prevista em legislação específica está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. ...
3. Nos pedidos de alteração á autorização de utilização, nos casos em que seja mantida a utilização já autorizada, registando-se apenas um aumento de área de construção ou de intervenção, é também devida a taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 26.º

[...]

MANDATO 2013-2017

- 13 -



A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo no caso de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 27.º

[...]

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 28.º

[...]

Nas situações referidas no art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação, a concessão de licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa de apreciação, acrescida da relativa ao prazo, conforme se encontra estabelecido no Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

[...]

Nas situações referidas no n.º 3 do art.º 53.º e n.º 5 do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação, a concessão de prorrogações está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

[...]

Nos casos referidos no art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo está sujeita ao pagamento da taxa prevista para emissão do título caducado.

Artigo 31.º

[...]

1. No caso de deferimento ou admissão de comunicação prévia de pedido de execução por fases, nas situações referidas nos art.ºs 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação, a cada fase corresponde um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.

2. ...

3. ...

Artigo 32.º

[...]

MANDATO 2013-2017

1. ...
2. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
3. Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respectivos alvarás de licença ou de admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo é simultaneamente paga a taxa referida no número anterior, excepto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redação.
4. ...
5. ...

Artigo 33.º [...]

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, designada por taxa de urbanização (TRMU), é fixada em função dos usos das edificações, da sua localização, do custo médio da construção e do número de infra-estruturas existentes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TRMU(€)} = L \times (\text{F1xA1} + \text{F2xA2} + \dots) \times \text{C(€/m}^2\text{)} \times I$$

Em que:

TRMU (€) - é o valor da taxa de urbanização a pagar.

L - Coeficiente relativo à Zona Geográfica onde os lotes ou edificações se localizam, com os seguintes valores fixos:

Nível 1 - 1,8

Nível 2 - 0,9

Nível 3 - 0,5

F - Coeficiente relativo ao tipo de utilização

0,011 - Habitação

0,020 - Comércio e serviços

MANDATO 2013-2017- 14 -


0,015 - Indústria, armazenagem, equipamentos, empreendimentos turísticos e outros fins

A (m²) - Área bruta de construção afeta a cada função, a calcular de acordo com a definição estipulada nos termos do número 2 do art.º 3.º do presente regulamento.

C (€/m²) - Valor médio de construção por metro quadrado.

I - Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local em que o valor base corresponde à situação em que todas as infra-estruturas exigíveis serão executadas pelo promotor, valor ao qual acrescem os coeficientes estabelecidos no quadro seguinte, nos termos definidos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de I
Valor base	0.40
Arruamentos	0.20
Rede de esgotos	0,10
Rede de águas pluviais	0.08
Rede de abastecimento de água	0.08
Rede de energia elétrica	0.06
Rede de telecomunicações	0.04
Rede de gás	0.04

2. Para efeitos do cálculo da fórmula referida no número anterior deve ser considerado o seguinte:
 - a) O valor médio de construção por metro quadrado (C) é o fixado anualmente por Portaria para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.
 - b) Para cálculo do coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local (I) devem ser adicionados ao valor base os valores correspondentes às infraestruturas existentes no local.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior, as situações relativas a estufas e outras estruturas semelhantes onde deve ser considerado o seguinte:
 - a) O valor médio de construção por metro quadrado (C) é o calculado com base na estimativa orçamental da obra.
 - b) Para cálculo do coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local (I) devem ser adicionados ao valor base os valores correspondentes às infraestruturas que

MANDATO 2013-2017

efetivamente se demonstrem de potencial utilização

4. Quando a operação urbanística envolver mais que um tipo de ocupação, o valor da taxa resultará do somatório de cada uma das parcelas calculadas para cada uma das áreas de ocupação diferenciadas.
5. No caso de pedidos de alteração de utilização, deverá ser pago o valor correspondente ao saldo resultante da diferença entre a TRMU calculada para o novo uso e a TRMU calculada para o uso anteriormente licenciado

Artigo 36.º Cedências

1. ...
2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação com impacte relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no n.º 1 do art.º 4.º do presente Regulamento.
3. ...

Artigo 37.º [...]

1. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
2. A compensação é igualmente devida nas operações urbanísticas que tenham impacte relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no n.º 1 do art.º 4.º do presente Regulamento, sempre que:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
3. ...
 - a) ...
 - b) ...
4. ...
5. ...

Artigo 43.º [...]

Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de 30.000 euros, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no art.º 14.º do presente Regulamento e desde que seja prestada

MANDATO 2013-2017



caução.

Artigo 44.º

[...]

1. Os pedidos de informação simples e prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento, distinguindo-se conforme sejam requeridas de acordo com o previsto no art.º 14.º n.º 1 ou n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação.
2. Está igualmente sujeita a taxa a concessão, expressa ou tácita, de novo prazo de validade dos efeitos de pedido de informação prévia, de acordo com o previsto no art.º 17.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação.

Artigo 46.º

[...]

1. ...
2. O prazo de ocupação de espaço público, por motivos de obra, não pode exceder o prazo fixado na licença ou na admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, relativas às obras a que se reportam.
3. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, ou deles isentos, a licença de ocupação de espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que a Câmara Municipal nada tenha a opor.

Artigo 47.º

Vistorias para emissão de autorização de utilização e vistorias específicas

1. A realização de vistorias exigidas por lei, para emissão de autorização de utilização e vistorias específicas, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é sempre efetuado no ato da apresentação do respetivo pedido.
3. Não se efetuando, ou tornando-se necessário efetuar novas vistorias por falta imputável ao requerente, são devidas novas taxas.
4. As vistorias poderão ser requeridas de forma faseada, quando se tratar de obras sujeitas a licenciamento faseado, nos termos do disposto na lei.
5. Nos parques de campismo, para efeitos de aplicação da taxa, deve ser quantificada a totalidade da área de intervenção afeta ao empreendimento.

Artigo 50.º

[...]

MANDATO 2013-2017

1. ...
2. As taxas referidas no número anterior deverão ser liquidadas e pagas no acto de apresentação do pedido, sempre que aplicável.
3. A emissão dos alvarás de licença de loteamento fica condicionada ao pagamento prévio das taxas devidas e ainda das despesas com a publicação e afixação dos respectivos editais, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção.
4. ...

Artigo 51.º

[...]

1. A publicação de edital nos termos do art.º 78.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção, pela emissão de alvará ou admissão da comunicação prévia de loteamento, de obras de urbanização ou loteamento e obras de urbanização em que haja lugar a discussão pública, nos termos do disposto no art.º 4º D do presente Regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação do jornal.
 2. A publicação de edital, nos termos do art.º 27.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção, pela alteração da licença de operação de loteamento em que haja lugar a discussão pública, está igualmente sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação do jornal.
 3. ..."
- 2 - Os quadros I, II, III, IV, V, VI, VII, XIII e XVI passam a ser os seguintes:

Quadro I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Taxa 2013
1. Taxa de apreciação	189,80 €
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	26,06 €
2.2. Taxa especial por m ² de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 1)	0,32 €
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	102,71 €
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	102,71 €

MANDATO 2013-2017

- 16 -

4.2. Taxa especial por m² de área de construção mencionada no n.º 2.2 (acresce ao montante referido no n.º 4.1, quando aplicável)

Quadro II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Descrição	Taxa 2013
1. Taxa de apreciação	99,02 €
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	26,06 €
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,69 €
2.3. Taxa especial por m ² de área de construção	0,17 €
2.4. Taxa especial por tipo de infra-estrutura (acresce aos montantes referidos nos n.º 1 e 2)	
2.4.1. Arruamentos	29,83 €
2.4.2. Rede de esgotos	7,26 €
2.4.3. Rede de águas pluviais	7,26 €
2.4.4. Rede de abastecimento de águas	7,26 €
2.4.5. Rede de energia elétrica	7,26 €
2.4.6. Rede de telecomunicações	7,26 €
2.4.7. Rede de gás	7,26 €
2.4.8. Outras	7,26 €
2.5. Acresce ao n.º 2.4 o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	48,83 €
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	48,83 €
4.2. Taxa especial por m ² de área de construção mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido no n.º 4.1, quando aplicável)	
4.3. Taxa especial por tipo de infra-estrutura mencionada no n.º 2.4 (acresce aos montantes referidos no n.º 4.1, quando aplicável)	
4.4. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,69 €

Quadro III

MANDATO 2013-2017

Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Taxa 2013
1. Taxa de apreciação	44,85 €
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	26,06 €
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,69 €
2.3. Taxa especial por m ² (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	0,03 €
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	24,87 €
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	24,87 €
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,69 €
4.3. Taxa especial por m ² , mencionado no n.º 2.3, em caso de alteração da área intervencionada (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	

Quadro IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de edificação

Descrição	Taxa 2013
1. Taxa de apreciação	65,66 €
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo	26,06 €
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,69 €
2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.3.1. Habitação, por m ² de área de construção	1,13 €
2.3.2. Comércio/restauração e bebida, menor ou igual a 100 m ² , por m ² de área de construção	1,13 €
2.3.3. Comércio/ restauração e bebida, superior a 100 m ² , por m ² de área de construção	2,11 €
2.3.4. Serviços, por m ² de área de construção	2,11 €
2.3.5. Parques de campismo, por 1.000 m ² de área de intervenção	11,82 €
2.3.6. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m ² de área de intervenção	0,19 €
2.3.7. Estabelecimento de hospedagem - Alojamento local, por m ² de área de construção	1,13 €

MANDATO 2013-2017

2.3.8. Indústria, armazéns e outros afins, por m ² de área de construção	0,09 €
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	34,34 €
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	34,34 €
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,69 €
4.3. Taxa especial por m ² de área de construção, mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido em 4.1, quando aplicável)	

Quadro V

Taxa devida pela emissão de alvarás de licenças ou admissão de comunicação prévias e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Taxa 2013
1. Taxa de apreciação	53,23 €
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo	26,06 €
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,69 €
2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.3.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por m linear	7,97 €
2.3.2. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m ² de área de intervenção	2,00 €
2.3.3. Construção, reconstrução, ampliação de outras construções, por m ² de área de construção	1,07 €
2.3.4. Demolições de edifícios e outras construções, por m ² de área de construção	0,92 €
2.3.5. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis por capacidade dos reservatórios (m ³)	3,99 €
2.3.6. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m ³)	63,88 €
2.3.7. Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e despectivos acessórios, por unidade	718,61 €
2.4. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	0,00 €
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	34,34 €
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	34,34 €
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,69 €
4.3. Taxa especial mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido em 4.1, quando aplicável)	

MANDATO 2013-2017

4.4. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito

Quadro VI

Autorização de utilização e suas alterações

Descrição	Taxa 2013
1. Taxa de apreciação	20,08 €
2. Emissão de autorização e suas alterações	10,25 €
3. Taxa especial, por m ² de área de construção	
3.1. Habitação	0,34 €
3.2. Comércio e serviços	0,64 €
3.3. Indústria, armazéns e outros fins	0,03 €

Quadro VII

Autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo previstas em legislação específica e suas alterações

Descrição	Taxa 2013
1. Taxa de apreciação	20,08 €
2. Emissão de autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo e suas alterações para restauração/bebidas	
2.1. Taxa pela emissão de autorização e suas alterações	10,25 €
2.2. Taxa especial por m ² de área de construção	
2.2.1. Restauração/bebidas	0,75 €
2.2.2. Restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados e outros similares	0,60 €
2.2.3. Restauração/bebidas com espaço de dança	0,21 €
3. Emissão de autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo e suas alterações para comércio, prestação de serviços, armazéns e outros estabelecimentos	
3.1. Taxa pela emissão de autorização e suas alterações	10,25 €
3.2. Taxa especial por m ² de área de construção	
3.2.1. Comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços	1,87 €
3.2.2. Armazéns de produtos alimentares com/sem câmara frigorífica	0,51 €

MANDATO 2013-2017

- 18 -

3.2.3. Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores	1,80 €
4. Emissão de autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo e suas alterações de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	
4.1. Taxa pela emissão de autorização e suas alterações	25,62 €
4.2. Taxa especial por m ² de área de construção	0,15 €
5. Emissão de autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo e suas alterações de empreendimentos turísticos	
5.1. Taxa pela emissão de autorização e suas alterações	25,62 €
5.2. Taxa especial	
5.2.1. Parques de campismo, por 1.000 m ² de área de intervenção	3,61 €
5.2.2. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m ² de área de intervenção	0,05 €
6. (Revogado)	
7. Emissão do alvará de exploração e suas alterações de postos de abastecimento de combustíveis na rede viária municipal	
7.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	30,75 €
7.2. Taxa especial por capacidade dos reservatórios (m ³)	1,50 €
8. Emissão do alvará de exploração e suas alterações de instalações de armazenamento de combustíveis	
8.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	10,25 €
8.2. Taxa especial por capacidade dos reservatórios (m ³)	24,10 €
9. (Revogado)	

Quadro XIII

Vistorias para emissão de autorização de utilização e vistorias específicas

Descrição	Taxa 2013
1. Vistorias para emissão de autorização de utilização, por m ² de área de construção	
1.1. Habitação	0,17 €
1.2. Comércio e serviços	0,38 €
1.3. Indústria e armazéns	0,01 €
1.4. Outros fins	0,17 €
2. Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais	
2.1. Restauração/bebidas, por m ² de área de construção	0,87 €
2.2. Restauração/bebidas com sala de dança, por m ² de área de construção	0,24 €

MANDATO 2013-2017

2.3. Restauração/bebidas com fabrico próprio (pastelaria/panificação e gelados e similares), por m ² de área de construção	0,70 €
2.4. Comércio alimentar/não alimentar e prestação de serviços, por m ² de área de construção	0,87 €
2.5. Armazéns com/sem câmara frigorífica, por m ² de área de construção	0,21 €
2.6. Empreendimentos turísticos	
2.6.1. Parques de campismo, por 1.000 m ² de áreas de intervenção	2,83 €
2.6.2. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m ² de área de intervenção	0,03 €
2.7. Estabelecimento de hospedagem - Alojamento local, por m ² de área de construção	0,03 €
2.8. Recintos de espetáculo e de divertimento públicos, por m ² de área de construção	0,05 €
2.9. Postos de abastecimento de combustíveis da rede viária municipal, por capacidade dos reservatórios (m ³)	1,08 €
2.10. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m ³)	10,73 €
2.11. (Revogado)	
3. Vistorias específicas	
3.1. Título constitutivo de propriedade horizontal, por m ² de área de construção	0,27 €
3.2. Determinação das condições de segurança ou de salubridade, por unidade de utilização	133,52 €
3.3. Outras vistorias, por unidade de utilização	50,68 €
4. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	10,73 €

Quadro XVI

Prestação de serviços administrativos

Descrição	Taxa 2013
1. Entrada de outros pedidos não enquadráveis nos quadros anteriores	26,06 €
2. Averbamentos nos procedimentos de licenciamento/comunicação prévia/autorização de utilização de todas as operações urbanísticas no RJUE (titulares dos processos/técnicos/empregados/etc.)	14,20 €
3. Outros averbamentos não especificados	14,20 €
4. Autenticação de 2.ª via ou outras de livro de obra	14,20 €
5. Certidão de aprovação de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	
5.1. Taxa de apreciação	53,25 €
5.2. Emissão da certidão, por m ² de área de construção	0,16 €
6. Certidão de aprovação de localização	312,39 €
7. Outras certidões	34,08 €
8. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas	

MANDATO 2013-2017

- 19 -

8.1. Até formato A3	
8.1.1. A preto e branco	1,98 €
8.1.2. A cores	2,51 €
8.2. Acima formato A3	
8.2.1. A preto e branco	8,07 €
8.2.2. A cores	11,28 €
9. Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas	
9.1. Até formato A3	
9.1.1. A preto e branco	3,17 €
9.1.2. A cores	3,70 €
9.2. Acima formato A3	
9.2.1. A preto e branco	17,78 €
9.2.2. A cores	21,00 €
10. Fornecimento de elementos em formato digital	
10.1. Suporte físico	1,08 €
10.2. Por ficheiro digital (acresce ao montante referido no n.º 10.1)	1,97 €
11. Buscas desde que o requerente não indique número do processo ou documento, por cada ano	4,00 €
12. Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações de carácter técnico e/ou científico	
12.1. Custo administrativo/gestão do processo	53,96 €
12.2. Acresce ao montante anterior o custo dos serviços técnicos de suporte, a contratar para o efeito	
13. Depósito de exemplar de ficha técnica de habitação	16,87 €
14. Depósito de outros elementos, decorrente de legislação em vigor	38,53 €
15. Registo de estabelecimentos	
15.1. (Revogado)	
15.2. (Revogado)	
15.3. Custo da placa identificativa de estabelecimento de alojamento local	

Artigo 2.º
Aditamentos

1 -São aditados ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação os artigos 4º-F, 25º-A, 47º-A com a seguinte redação:

“Artigo 4º-F
CrITÉRIOS a observar para efeitos de autorização de instalação de estabelecimento industrial

MANDATO 2013-2017

Para efeitos de autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços (n.º 6 do artigo 18.º do SIR) e de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR em prédio urbano destinado a habitação (n.º 7 do artigo 18.º do SIR) são fixados os seguintes critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental:

- a) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
- b) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas;
- c) Os resíduos resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares aos resíduos urbanos, entendendo-se por resíduos urbanos os resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações e cuja produção diária não exceda 1100 litros;
- d) O ruído resultante da laboração do estabelecimento não deve causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no art.º 13º do Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro);
- e) O estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios nos termos do respetivo regime jurídico (aprovado pelo DL 220/2008 de 12 de dezembro).

Artigo 25.º-A


Mera Comunicação Prévia e Comunicação Prévia com Prazo

A receção de meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo para instalação ou alteração de indústrias, no âmbito do SIR, registo de alojamento local ou outras decorrentes de procedimentos a levar a efeito no âmbito do “Balcão do empreendedor”, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro VII-A da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 47.ºA

Vistorias prévias e vistorias de conformidade para verificação de requisitos

1. A realização de vistorias prévias e vistorias de conformidade para verificação do cumprimento de requisitos, na sequência da apresentação de meras comunicações prévias, designadamente as decorrentes de procedimentos a levar a efeito no âmbito do SIR e do “Balcão do empreendedor”, está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII-A da tabela anexa ao presente Regulamento.

MANDATO 2013-2017


2. O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é sempre efetuado no ato da apresentação do respetivo pedido.
3. Não se efetuando, ou tornando-se necessário efetuar novas vistorias por falta imputável ao requerente, são devidas novas taxas, nos termos do Quadro XIII-A da tabela anexa ao presente Regulamento."
- 2 - São aditados ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação os quadros VII-A e XIII-A com a seguinte redação:

Quadro VII - A**Meras comunicações prévias e Comunicação Prévia com Prazo**

Descrição	Taxa 2013
1. Mera comunicação prévia para instalação/alteração de indústrias	
1.1. Indústrias integradas no escalão 1	
1.1.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	48,77 €
1.1.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	146,30 €
1.2. Indústrias integradas no escalão 2	
1.2.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	97,53 €
1.2.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	292,59 €
2. Mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local	
2.1. Estabelecimentos com capacidade < 50	
2.1.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	48,77 €
2.1.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	146,30 €
2.2. Estabelecimentos com capacidade = > 50	
2.2.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	97,53 €
2.2.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	292,59 €
3. Outras meras comunicações prévias e comunicação prévia com prazo	
3.1.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	48,77 €
3.1.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	146,30 €

Quadro XIII - A**Vistorias prévias e vistorias de conformidade para verificação de requisitos**

Descrição	Taxa 2013
-----------	-----------

MANDATO 2013-2017

1. Vistorias prévias à exploração, no âmbito do SIR	
1.1. Indústrias integradas no escalão 1	
1.1.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	97,53 €
1.1.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	195,06 €
1.2. Indústrias integradas no escalão 2	
1.2.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	195,06 €
1.2.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	390,12 €
2. Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, no âmbito do SIR - 1ª vistoria	
2.1. Indústrias integradas no escalão 1	
2.1.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	97,53 €
2.1.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	195,06 €
2.2. Indústrias integradas no escalão 2	
2.2.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	195,06 €
2.2.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	390,12 €
3. Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, no âmbito do SIR - 2ª vistoria	
3.1. Indústrias integradas no escalão 1	
3.1.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	195,06 €
3.1.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	292,59 €
3.2. Indústrias integradas no escalão 2	
3.2.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	390,12 €
3.2.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	585,18 €
4. Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, no âmbito do SIR - 3ª vistoria	
4.1. Indústrias integradas no escalão 1	
4.1.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	292,59 €
4.1.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	390,12 €
4.2. Indústrias integradas no escalão 2	
4.2.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	585,18 €
4.2.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	780,24 €
5. Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, nos estabelecimentos de alojamento local - 1ª vistoria	
5.1. Estabelecimentos com capacidade < 50	
5.1.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	97,53 €
5.1.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	195,06 €

MANDATO 2013-2017

5.2. Estabelecimentos com capacidade = > 50	
5.2.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	195,06 €
5.2.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	390,12 €
6. Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, nos estabelecimentos de alojamento local - 2ª vistoria	
6.1. Estabelecimentos com capacidade < 50	
6.1.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	195,06 €
6.1.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	292,59 €
6.2. Estabelecimentos com capacidade = > 50	
6.2.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	390,12 €
6.2.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	585,18 €
7. Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, nos estabelecimentos de alojamento local - 3ª vistoria	
7.1. Estabelecimentos com capacidade < 50	
7.1.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	292,59 €
7.1.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	390,12 €
7.2. Estabelecimentos com capacidade = > 50	
7.2.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	585,18 €
7.2.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	780,24 €
8. Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos - outros usos - 1ª vistoria	
8.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	97,53 €
8.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	195,06 €
9. Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos - outros usos - 2ª vistoria	
9.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	195,06 €
9.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	292,59 €
10. Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos - outros usos - 3ª vistoria	
10.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	292,59 €
10.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado no "Balcão do empreendedor"	390,12 €

Artigo 3.º

Norma Revogatória

É revogado o art.º 11.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo, fazendo parte integrante do presente Regulamento, o Regulamento

MANDATO 2013-2017

Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação com a redação atual.”

(a) Luís Nobre. A Vereadora Ilda Figueiredo declarou que irá votar contra porque entende que a proposta apresenta falta de informação, designadamente não se refere a versão anterior das normas que são alteradas, de modo a poder efectuar-se uma comparação e ajuizar sobre a bondade das alterações propostas. O Vereador Eduardo Teixeira declarou concordar com as críticas feitas pela Vereadora Ilda Figueiredo. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal as alterações constantes da propostas atrás transcrita. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques e o voto contra da Vereadora Ilda Figueiredo que justificou o seu sentido de voto pelos motivos já atrás declarados. **(07)**

APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE CABAZES E OUTRAS INICIATIVAS NATALÍCIAS:-

Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE CABAZES E OUTRAS INICIATIVAS NATALÍCIAS** - Dentro do espírito de solidariedade que, por altura do Natal, se vive com especial intensidade, tem sido habitual, por parte das instituições estatutariamente vocacionadas para a ação humanitária, a realização de diversas iniciativas de apoio às famílias mais carenciadas, designadamente, a entrega de cabazes aos mais desfavorecidos. Assim, e de acordo com os pedidos oportunamente formulados a esta autarquia, propõe-se a atribuição dos seguintes apoios:

MANDATO 2013-2017

INSTITUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO	VALOR	compromisso
Associação de Moradores do Bairro da Escola Técnica	€ 150,00	5082
Associação Desportiva, Cultural e Social de Subportela	€ 150,00	5083
Centro Social e Paroquial de Vila Franca	€ 150,00	5084
Conferência Vicentina de S. Romão de Neiva	€ 150,00	5091
Conferência de S. Vicente de Paulo da Paróquia do Senhor do Socorro - Areosa	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de Santa Maria da Vinha - Areosa	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de São Tiago de Cardielos	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de Santa Cristina da Meadela	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina do Sagrado Coração de Jesus de Monserrate (Feminina)	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de N.ª Sr.ª de Fátima	€ 150,00	5091
Conferência de São Vicente de Paulo de São Martinho de Outeiro	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de São José de Santa Maria Maior (Feminina)	€ 150,00	5091
Conferência Masculina de S. Vicente de Paulo da Paróquia de Santa Maria Maior	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina da Paróquia de S. Pedro e S. Paulo de Serreleis	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de Alvarães	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de Barroelas	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de Carvoeiro	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de Castelo de Neiva	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de Darque	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de Vila Franca	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de Vila Fria	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de Vila Nova de Anha	€ 150,00	5091
Conferência Vicentina de Vila de Punhe	€ 150,00	5091
Paróquia do Divino Salvador de Portela Susã	€ 150,00	5088
Paróquia de S. Miguel de Vila Franca	€ 150,00	5089
Sociedade S. Vicente de Paulo de S. Miguel de Perre	€ 150,00	5091
ACAPO de Viana do Castelo	€ 300,00	5086
Associação dos Reformados e Pensionistas do distrito de Viana do Castelo	€ 300,00	5087
TOTAL	€ 4.500,00	

(a) Ana Margarida Silva.”. A Vereadora Ilda Figueiredo disse que a situação social é muito grave e que precisa de outro tipo de abordagem além daquela que é feita nesta proposta. Acrescentou também que a proposta é muito frágil considerando as carências e necessidades das instituições contempladas. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo que declarou abster-se por considerar que as instituições em causa precisam de muitos mais meios e recursos que o mero apoio simbólico que a Câmara lhes concede, embora entenda que é ao poder central que cabe alterar as

MANDATO 2013-2017

políticas sociais. **(08) TOLERÂNCIA DE PONTO - JORNADA DOS TRABALHADORES DOS ENVC:-** Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - TOLERÂNCIA DE PONTO - JORNADA DOS TRABALHADORES DOS ENVC** - Como é do conhecimento generalizado, os ENVC são a única empresa de construção naval do nosso país, tendo iniciado a sua atividade em 1944. Empregam, no momento atual, 609 trabalhadores, número ao qual se juntam centenas de muitos outros antigos trabalhadores, entretanto aposentados e, alguns, já falecidos. A existência e a história dos ENVC são, pois, parte integrante da história da própria cidade e de muitas das famílias que cá residem, e o cenário que o atual governo está a desenhar, pode vir a atirar para o desemprego inúmeros trabalhadores, aumentando, significativamente, a situação de emergência social que o nosso concelho já atravessa. Assim, e para que todos que o desejem, se possam associar à jornada que os trabalhadores dos ENVC têm agendada para o próximo dia 13 de Dezembro, na Praça da República, proponho se conceda tolerância de ponto, a todos os colaboradores dos serviços municipais e municipalizados, a partir das 15:00 horas, devendo, porém, ressaltar-se os piquetes ou outras providências consideradas indispensáveis, e mantendo-se, também, em funcionamento, o Cemitério Municipal, bem como as escolas e jardins-de-infância, tendo estes últimos que garantir o normal funcionamento dos serviços de prolongamento de horário. Terminada a Jornada de Luta dos trabalhadores dos ENVC, os serviços cujo horário de funcionamento se prolonga pelo horário noturno, deverão retomar o seu funcionamento regular. (a) Ana Margarida Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís

MANDATO 2013-2017

Nobre, Maria José Guerreiro e Ilda Figueiredo e os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques. Por último, foram proferidas as seguintes declarações de voto:- O Vereador Eduardo Teixeira declarou votar contra porque o Presidente da Câmara informou que iria conceder tolerância de ponto e não que iria submeter à reunião camarária, para além de o Presidente da Câmara ter comunicado aos órgãos da Comunicação social esta medida antes de ser aprovado. A Vereadora Ilda Figueiredo declarou que esta medida vem na sequência da iniciativa que o STAL disse que iria tomar, nomeadamente a realização de um plenário para os trabalhadores municipais. Acrescentando ainda que a notícia que saiu não tinha as ressalvas que agora foram introduzidas. A Vereadora Helena Marques declarou ter votado contra porque os funcionários já tiveram oportunidade de se ter associado à manifestação do sábado passado. Acrescentando ainda que na sua opinião a maioria vai aproveitar para ir para casa mais cedo e não irá à manifestação. **(09) TOLERÂNCIA DE PONTO - QUADRA**

NATALÍCIA:- Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - TOLERÂNCIA DE PONTO – QUADRA NATALÍCIA -** Cumprindo o que vem sendo habitual há largos anos, proponho conceder-se aos trabalhadores desta Câmara Municipal, incluindo os dos Serviços Municipalizados, tolerância de ponto no dia 24 de Dezembro, bem como no dia 31 de Dezembro. Deve, porém, em ambos os casos, ressaltar-se os piquetes ou outras providências consideradas indispensáveis, mantendo-se, também, em funcionamento, o Cemitério Municipal. Nesta sequência, propõe-se ainda que, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços a prestar, os dirigentes máximos promovam a dispensa, em dia a fixar oportunamente, do dever de assiduidade dos

MANDATO 2013-2017

funcionários e agentes dos serviços que, por razões de interesse público, devem manter-se em funcionamento no dia 24 e/ou 31. (a) Ana Margarida Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(10) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM JUNTA DE FREGUESIA DE AMONDE - TRANSPORTES ESCOLARES - ADITAMENTO:-** Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA** – A Câmara Municipal celebrou, ao abrigo da deliberação de 22 de Julho de 2013, um protocolo de colaboração com a Junta de Amonde tendo como objecto o transporte de alunos do ensino básico daquela freguesia para estabelecimentos de educação e ensino da rede de oferta educativa existente. Na inventariação de necessidades, previamente feita, por insuficiente informação, não foi considerada a execução do transporte diário da aluna Ana Catarina Correia Amaral, do 11º ano – Artes, de Amonde até á freguesia de Outeiro (Valadares) onde embarca no autocarro com destino à escola secundária de Santa Maria Maior, vindo agora a Junta de Freguesia solicitar a sua integração no protocolo celebrado. Face a esta situação, competindo a esta autarquia a responsabilidade em assegurar o referido transporte e no sentido de se proceder ao seu enquadramento no protocolo existente, proponho:- ➤Se proceda a um aditamento do referido protocolo, com a inclusão no seu objecto da responsabilidade pela execução do transporte diário da referida aluna, até Outeiro/Valadares. ➤Se proceda ao reforço da compensação financeira a atribuir à Junta para 1.200€ mês. (a)

MANDATO 2013-2017



Maria José Guerreiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(11)**

PAGAMENTO EM PRESTAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE - RENOVAÇÃO:- Pelo Vereador Luís

Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - RENOVAÇÃO DO PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE** - A atual situação financeira das empresas portuguesas tem originado frequentes problemas de tesouraria que, designadamente obrigam ao protelamento de realização de despesas ou a necessidade do seu pagamento em prestações. Isto mesmo está a acontecer com algumas empresas sediadas no Parque Empresarial da Praia Norte, que, de acordo com os respetivos contractos de concessão dos lotes, tem de efetuar, anualmente, e de uma só vez, o pagamento das taxas de ocupação destes. Estas mesmas empresas, tem solicitado o pagamento destas taxas em prestações, com dispensa de caução do montante em dívida. Entendemos que na atual conjuntura económica se justifica a adoção de medidas de apoio que ajudem a mitigar o esforço que estas empresas estão a realizar para se manterem em laboração. Neste contexto, proponho a aprovação das seguintes medidas de carácter transitório:- 1 – As empresas concessionárias de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte, podem solicitar o pagamento das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante. 2 – O montante das 11 prestações diferidas, não sofrerá qualquer agravamento, designadamente por aplicação da taxa de juro compensatória, e não terão de ser garantidas por meio de caução ou qualquer outro mecanismo legal. 3 – O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias, implicará o imediato

MANDATO 2013-2017

vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais. 4 – O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais. 5 – As presentes medidas de apoio financeiro terão a vigência até final de 2014. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea h) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro propor à Assembleia Municipal a aprovação das presentes medidas de benefício fiscal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(12) PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE - LOTE 11 - TRANSMISSÃO DA CONCESSÃO DA “ALMIRANDAMAR, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEIXE, LDA” PARA “ANA CLÁUDIA E ALBERTO MANUEL, LDA”:-** Foi presente um requerimento de Almirandamar, Lda, concessionário do lote 11 do Parque Empresarial da Praia Norte, datado de 8 de Julho findo, pelo qual vem solicitar autorização para transmitir a concessão que lhe foi atribuída sobre o indicado lote do Parque Empresarial da Praia Norte a favor de Ana Cláudia & Alberto Manuel, Lda. Acerca deste pedido foi prestada a seguinte informação:- **"INFORMAÇÃO - TRANSMISSÃO DA SUBCONCESSÃO** - No seguimento da informação prestada, a firma Almirandamar deseja encerrar a sua actividade, no entanto dois dos seus sócios pretendem dar continuidade à mesma criando uma nova firma:- Ana Cláudia & Alberto Manuel, Lda., no que diz respeito à aplicação do Regulamento das condições de concessão do Parque Empresarial da Praia Norte, não se vê inconveniente na mudança de titularidade da concessão. Mais se informa, e de acordo com a informação prestada pela Secção de Taxas e Licenças, que a firma Almirandamar tem regularizada a sua situação relativa ao pagamento das taxas de

MANDATO 2013-2017



ocupação. Assim sendo, parecem estar reunidas as condições para ser deferida a transmissão da concessão. (a) Herminia Rios". A Câmara Municipal deliberou com base na transcrita informação e ao abrigo do artigo 5º nº 1 do Regulamento do Parque Empresarial da Praia Norte autorizar a requerida transmissão da concessão, devendo no contrato que vier a ser celebrado entre cedente e cessionárias ficar a constar que o Regime Jurídico da concessão do lote em questão passará a ficar sujeito às alterações introduzidas no aludido Regulamento por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de Janeiro de 2006, nomeadamente o seu artigo 11º e que seguidamente se transcreve:-

"ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Novas concessões e transmissões de concessões

- 1) As novas concessões, cujo contrato seja celebrado após a entrada em vigor das presentes alterações, reger-se-ão pelas seguintes regras:
 - a) A concessão de lotes será atribuída, mediante prévio concurso público, ao candidato que oferecer a quantia mais elevada por metro quadrado para a área total do lote, sendo a taxa determinada por referência ao valor oferecido.
 - b) As taxas pela concessão dos lotes serão devidas desde o momento da sua adjudicação, nos termos previstos no respectivo concurso público.
- 2) A autorização da transmissão de concessões, implicará a alteração das condições e termos do contrato inicial de modo a dar satisfação ao ponto 1 deste artigo no que respeita á alteração da base de incidência das taxas de ocupação e ao início de pagamento da nova taxa.

Na hipótese prevista no número anterior os contratos de transmissão das concessões serão outorgadas também pelo Presidente da Câmara Municipal, ao qual competirá a marcação do dia, hora e local, do respectivo acto."

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, e Ilda Figueiredo e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques. **(13) PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO -**

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO -**
Alteração ao regulamento - Cumpridos todos os procedimentos formais estabelecidos no RJUE

MANDATO 2013-2017

(Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) para o procedimento de alteração, e obtido o parecer final da CCDRn (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte), **submeto a apreciação da Câmara Municipal**, a fim de que seja **proposta a sua aprovação pela Assembleia Municipal**, de acordo com o previsto no art.º 79.º, n.º 1 do REJUE e nos termos anexos - parecer final da CCDRn, informação técnica e regulamento.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

Preâmbulo

O Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo em vigor corresponde à revisão, aprovada pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo em 11 de Março de 2008 e publicada através do Aviso nº 10601/2008 no Diário da República, Série II, de 4 de Abril de 2008, da versão publicada por despacho do Ministro do Planeamento e Administração do Território no Diário da República nº 301, Série II, 7º Suplemento, de 31 de Dezembro de 1991, alterado pela Declaração nº 91/98, publicada no Diário da República nº 66, Série II, de 19 de Março.

Passados cerca de quatro anos da entrada em vigor da revisão do PDM referida, tornou-se oportuno fazer o balanço de alguns aspetos relativos à aplicação das normas nele contidas.

Se, por um lado, as propostas ao nível estratégico e as opções fundamentais para o ordenamento Viana do Castelo continuam a revelar-se oportunas e adequadas ao território, nomeadamente no que concerne à delimitação dos aglomerados, à aposta na ampliação das áreas produtivas, à preservação dos contínuos naturais e das unidades de paisagem, à hierarquização e valorização da rede viária, por outro lado, foram identificadas algumas disposições regulamentares que necessitam de revisão e aperfeiçoamento, uma vez que a sua aplicação pôs em evidência dificuldades de implementação ou resultados aquém do esperado.

Durante este período de tempo ocorreu a revisão de legislação relevante, nomeadamente o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto Lei nº 73/2009, de 31 de Março), que veio definir de forma mais precisa os tipos de utilização das áreas sujeitas a este Regime para outros fins, pondo em evidência algumas dissonâncias com o previsto no PDM de Viana do Castelo que, face a este novo Regime, se afigura mais restritivo.

MANDATO 2013-2017



Por fim, deverá ser também referido que, atendendo à conjuntura atual, foram flexibilizados alguns parâmetros aplicáveis à gestão da rede viária e às áreas industriais e de atividades económicas, sem que seja posta em causa a necessidade de continuar a acautelar princípios de equilíbrio, de qualidade e de racionalidade na ocupação do território.

Assim, a presente alteração enquadra-se na dinâmica dos Instrumentos de Gestão Territorial, de acordo com o definido no seu Regime Jurídico (DL nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro), concretamente no seu artigo 93º - Dinâmica.

Os principais aspetos da alteração são os seguintes:

- a) As alterações restringiram-se ao Regulamento, mantendo-se integralmente todo o restante conteúdo do Plano;
- b) Foram alteradas as condições de utilização não agrícola nos Espaços Agrícolas não classificados como Áreas de Elevado Valor Paisagístico, sendo adotada como princípio geral a harmonização destas condições com o disposto no Regime Jurídico da RAN, para o qual se remete;
- c) Foram aperfeiçoadas disposições relativas a alguns parâmetros que a gestão urbanística identificou na relação com os munícipes como fatores de constrangimento, de falta de clareza ou de desvio face ao objetivo original, nomeadamente cota de soleira, altura de meação, aplicação de índices urbanísticos, conceito de "Construção Mínima Garantida";
- d) Foi garantida a articulação plena, ao nível de conceitos e de definições, com o Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Urbanização e Edificação, entretanto revisto;
- e) Foi facilitado o procedimento de enquadramento de pretensões de instalação de atividade económicas em Zonas Industriais e Zonas de Atividades Económicas, dispensando-se a obrigatoriedade de execução prévia de plano de pormenor ou de operação de loteamento para toda a área;
- f) Foi clarificado o âmbito da aplicação das normas de gestão da rede viária, distinguindo-se de forma clara as vias que integram a rede viária classificada do PDM - RVPDM, sujeitas a princípios de dimensionamento, e as restantes, onde deverá ser avaliado, caso a caso, o dimensionamento face ao serviço esperado;
- g) Foram criadas as figuras de "vias existentes consolidadas" ou "vias existentes localizadas em áreas urbanas consolidadas" que, embora façam parte da RVPDM, por questões de coerência de desenho de rede, poderão adotar princípios de dimensionamento flexíveis,

MANDATO 2013-2017

adaptados a cada situação e tendo como referência a proporcionalidade do investimento face aos resultados;

- h) Foram clarificados alguns aspetos relacionados com o dimensionamento das áreas de estacionamento, privadas e públicas a constituir no âmbito de operações urbanísticas, nomeadamente através do estabelecimento de uma relação mais explícita entre necessidade gerada pelo uso e dimensionamento;
- i) Foi consagrada a possibilidade de os estudos urbanísticos para as UOPG de tipo 2 – Áreas de Expansão e UOPG de tipo 3 – Áreas Industriais e Áreas de Atividades Económicas serem desenvolvidos apenas para parte da área da UOPG e foram revogadas as UOPG de tipo 6 – Centralidades e UOPG de tipo 7 – Áreas de Equipamentos, por não conterem disposições vinculativas.

Artigo 1º

Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo - PDM

Os artigos 4º, 14º, 15º, 18º, 34º, 57º, 63º, 68º, 72º, 73º, 74º, 101º, 105º, 109º, 124º, 138º, 143º, 147º, 159º, 160º e 174º do regulamento do PDM passam a ter a seguinte redação:

«Art. 4º

(...)

Para efeitos do presente diploma, entende-se que:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
6. Cave – Parte do edifício em que pelo menos 60% do seu volume se encontra enterrado.
- 7.
- 8.
9. Revogado
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.

MANDATO 2013-2017

16. Estudo Urbanístico – O estudo urbanístico constitui uma ferramenta destinada a testar opções urbanísticas para uma determinada área. Assume um carácter informativo e exemplificativo de como, nessa mesma área, poderão ser concretizados os objetivos urbanísticos do Município no quadro do regulamentado no PDM. Possui um carácter dinâmico e adaptável a solicitações que podem ser apresentadas pela Câmara Municipal ou por outras entidades públicas ou privadas. É constituído por peças escritas, desenhadas e/ou outras que se julguem relevantes para a sua compreensão.

17. Índice de construção

1.

a)

b)

2.

a)

b) A esta área podem ser somadas as áreas públicas adjacentes de vias e espaços verdes infraestruturados pelo promotor, desde que delimitados previamente de acordo com a Câmara Municipal e desde que sejam respeitados os princípios e os critérios edificatórios definidos para a respetiva categoria de espaços e seja devidamente justificada por estudo de enquadramento que acautele a sua correta integração na envolvente;

c)

18.

19.

20.

21.

22.

23.

24.

25.

26.

27.

28.

29.

30.

31.

32. Obras de reabilitação de edifícios – A forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo

MANDATO 2013-2017

uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas.

33. Via existente consolidada – Via existente cujas características físicas são suficientes para garantir a sua adequabilidade face ao serviço prestado ou previsto pelo plano.

Art. 14º

(...)

1.

2. Poderão ser viabilizadas as utilizações não agrícolas previstas no Regime da RAN, nos termos definidos no referido Regime, nas áreas não classificadas como “Áreas de Elevado Valor Paisagístico”.

3. Anterior nº 2.

Art. 15º

(...)

1.

2.

a) A construção de estruturas de apoio à atividade agrícola contempladas em outros instrumentos de gestão do território de maior pormenor;

b) A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes à data de entrada em vigor do PDM, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta existente nos edifícios habitacionais;

c)

3.

a)

b) As utilizações não agrícolas previstas no Regime da RAN, nos termos definidos no referido Regime;

c) No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta de construção existente ou até aos 200m² de área bruta de construção;

d) Anterior c)

e) Anterior d)

f) Anterior e)

Art. 18º

(...)

1.

2.

3.

a) A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes à data de entrada em vigor do PDM, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta existente nos edifícios habitacionais;

MANDATO 2013-2017

- b)
 - c)
 - d)
- 4.
- a)
 - b) No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta de construção existente ou até aos 200m2 de área bruta de construção;
 - c)
 - d)
 - e)

Art. 34º

(...)

- 1.
 - 2.
- a) A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes à data de entrada em vigor do PDM, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta existente nos edifícios habitacionais;
 - b)
 - c)
- 3.
- a)
 - b) No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta de construção existente ou até aos 200m2 de área bruta de construção;
 - c)
 - d)
 - e)

Art. 57º

(...)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4. Revogado
- 5. No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta de construção existente ou até aos 200m2 de área bruta de construção.
- 6.

MANDATO 2013-2017

Art. 63º

(...)

Sem prejuízo no disposto na Lei, é condição necessária para que um prédio seja apto para a edificação urbana:

1. Que seja servido por via pública com infraestruturas mínimas, designadamente eletricidade, abastecimento de água e saneamento, podendo ser aceite a adoção de soluções individuais, nos termos do presente regulamento.
2. Que nos arruamentos existentes sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevendo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem, à criação ou reconstrução de passeios e à criação de áreas de estacionamento, de acordo com o previsto no artigo 147º.

Art. 68º

(...)

1. A distância mínima entre fachadas e as extremas laterais não confinantes com o espaço público deve ser, no mínimo, igual a metade da altura da edificação, não podendo:
 - a) Ser inferior a 5m nos casos de fachadas onde existam vãos de compartimentos habitáveis;
 - b) Ser inferior a 3m nos casos de fachadas onde existam vãos de compartimentos não habitáveis;
 - c) Ser inferior a 1,5m no caso de fachadas sem qualquer vão.
2. No caso de edifícios geminados ou em banda, integrados em soluções de conjunto, ou no caso de edifícios com altura inferior a 3,5m, admite-se o seu encosto á estrema, sem prejuízo no disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 e no número 2 do artigo 72º.
3. Anterior c)
5. Anterior d)
6. Anterior e)

Art. 72º

(...)

1. Qualquer construção nova ou alteração de cota de logradouros não pode originar alturas de elementos de meação superiores a 3,5m, exceto nas situações de empenas de encosto de construções em banda ou geminações.

- 2.
- 3.

Art. 73º

(...)

- 1.
- 2.
- a)

MANDATO 2013-2017



b) Intervenções de colmatação em parcelas que não tenham resultado de destaque.

Art. 74º

(...)

1. Independentemente dos índices definidos para cada uma das categorias de espaços, é admitida a construção de uma moradia unifamiliar com a área bruta de construção de 175m², incluindo anexos, desde que seja garantido o cumprimento dos restantes princípios e critérios edificatórios específicos definidos para a zona em causa.
2. O referido no número anterior não se aplica:
 - a) Às parcelas constituídas na sequência de destaque;
 - b) Às parcelas onde se verifique que existem parcelas contíguas pertencentes ao mesmo proprietário.

Art. 101º

(...)

Deve ser privilegiado o uso de tipologias isoladas ou em banda, podendo ser autorizadas tipologias em bloco, desde que justificadas por estudo de enquadramento.

Art. 105º

(...)

1. A edificabilidade nestas zonas fica condicionada à execução de plano de pormenor, operação de loteamento ou estudo urbanístico aprovado.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Art. 109º

(...)

1. A edificabilidade nestas zonas fica condicionada à execução de plano de pormenor, operação de loteamento ou estudo urbanístico aprovado.
2. Revogado
- 3.
- 4.

Art. 124º

(...)

1. Qualquer pretensão para as áreas de proteção definidas na Planta do Património deve demonstrar qualidade arquitetónica e estética, bem como à sua adequabilidade face ao valor patrimonial em presença.
- 2.

Art. 138º

MANDATO 2013-2017

(...)

1. Os valores estabelecidos no anexo 1 ao presente regulamento constituem, para cada nível de classificação, o dimensionamento mínimo a adotar na construção de novas vias previstas na RVPDM.
2. Na construção de novas vias não integradas na RVPDM deverá ser sempre salvaguardada a implementação do perfil transversal adequado ao nível de serviço esperado, não podendo ser adotados valores inferiores aos previstos para a Rede Terciária.
3. Revogado
4. Revogado
5. Embora devam ser tomados como referência, podem ser adotados valores inferiores aos constantes no quadro referido no nº1 nas intervenções sobre vias pertencentes à RVPDM, existentes consolidadas ou existentes localizadas em áreas urbanas consolidadas, devendo ser feita a avaliação de cada situação, tendo em consideração, além do serviço previsto para a via, os valores patrimoniais, naturais ou ambientais em presença, bem como a proporcionalidade do investimento face aos resultados esperados.

Art. 143º

(...)

1. Os espaços canais são áreas *non-aedificandi* até à aprovação de projeto que identifique de forma adequada a área necessária à sua execução.
- 2.
- 3.

Art. 147º

(...)

1. Qualquer operação urbanística que diga respeito a um loteamento, uma nova construção ou a uma construção existente, sempre que exista uma alteração à área de construção ou ao uso autorizado que se traduza num agravamento das condições existentes, deverá assegurar dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento privado suficiente para responder às suas necessidades próprias, garantindo, no mínimo, um lugar de estacionamento por:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
2. Sem prejuízo do disposto no nº anterior, qualquer operação urbanística que diga respeito a um loteamento, a uma nova construção ou a uma construção existente, sempre que exista uma alteração à área de construção ou ao uso autorizado que se traduza num agravamento das condições existentes, deverá assegurar a constituição das áreas de estacionamento públicas adequadas à função proposta, garantindo, no mínimo:
 - a)

MANDATO 2013-2017

- b)
 - c)
 - d)
 - e) Zonas Industriais e de atividades económicas – um lugar para ligeiros por cada 120m² de área bruta de construção e um lugar para pesados por cada 500m² de área bruta de construção, exceto nos casos em que existam atividades comerciais e/ou de serviços, onde devem ser aplicados os valores referidos em b);
 - f) O número de lugares referido nas alíneas anteriores não poderá ser inferior a um lugar por unidade funcional autónoma;
 - g)
3. No cálculo dos lugares de estacionamento a assegurar nas operações urbanísticas referidas nos nºs anteriores que digam respeito a construções existentes, deve ser considerado o saldo resultante da diferença entre o nº total de lugares de estacionamento exigíveis face ao novo uso proposto e o nº de lugares existentes a manter.
4. No interior das malhas urbanas consolidadas pode ser dispensada a criação de estacionamento público ou privado no interior da parcela sujeita à operação urbanística sempre que se verifique a sua inconveniência ou impossibilidade, tecnicamente justificada, por razões de ordem cadastral, topográfica ou ainda por razões relacionadas com o valor arquitetónico em causa.
5. Anterior 4
6. Anterior 5

Art. 159º

(...)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6. O estudo urbanístico pode ser elaborado pela Câmara Municipal ou pelos interessados e abranger toda a área ou parte da área, de acordo com proposta aprovada pela Câmara Municipal.
- 7.

Art. 160º

(...)

- 1.
- 2.
- 3. Qualquer nova edificação deverá ser precedida de estudo urbanístico ou respeitar estudo anterior considerado válido pela Câmara Municipal e que já tenha sido adotado como orientador de propostas para a mesma zona.

MANDATO 2013-2017

4. O estudo urbanístico pode ser elaborado pela Câmara Municipal ou pelos interessados e abranger toda a área ou parte da área, de acordo com proposta aprovada pela Câmara Municipal.

5.

Art. 174º

(...)

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

m)

n)

o) UOPG UP9 – Plano de Pormenor para o Lugar de S. Mamede em Areosa;

p) UOPG 6 / UE 5 – Estudo de Reconversão do Bairro dos Cabeços em Areosa.

8.

a)

b)

c)

d)

e)

9.

a)

MANDATO 2013-2017



- b)
 - c)
 - d)
 - e)
- 10.
- a) Revogado
 - b)
- 11.
- a) Revogado
 - b)
12. É revogado o artigo 97º do PUC.»

Artigo 2º

Revogação

É revogado o artigo 69º do regulamento do PDM.

Artigo 3º

Aditamento ao regulamento do PDM

É aditado o Artigo 12º-A ao regulamento do PDM:

«Art. 12º-A

Condição Geral de Edificabilidade no Solo Rural

A edificabilidade nestas áreas fica condicionada às seguintes condições:

- a) Que a parcela seja servida por via pública com infraestruturas mínimas, designadamente eletricidade, abastecimento de água e saneamento;
- b) Caso se verifique a inexistência de alguma ou da totalidade das infraestruturas referidas na alínea anterior, poderá ser aceite a adoção de soluções individuais, ficando a cargo dos interessados a implementação e manutenção das infraestruturas básicas, nomeadamente dos sistemas de saneamento, de abastecimento de água, de eletricidade e de gás, bem como da rede viária e acessos pelo período mínimo previsto pelo RJUE.»

Artigo 4º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento do PDM.

(a) Luís Nobre.”. O Vereador Luís Nobre fez a explanação das alterações propostas e colocou-se à disposição dos restantes vereadores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais. A Vereadora Ilda Figueiredo disse não ter compreendido nada das explicações dadas, pois desconhece o que estava previsto no Plano Director Municipal, não teve acesso ao relatório da

MANDATO 2013-2017

discussão pública nem aos mapas comparativos das alterações propostas. Pediu a terminar que futuramente esta situação seja alterada. O Vereador Eduardo Teixeira teceu comentários de conteúdo idêntico aos da Vereadora Ilda Figueiredo. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea h) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro em conjugação com o artigo 79º número 1 do REJUE propor à Assembleia Municipal a aprovação de alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos a favor do Vice Presidente que exerceu, ao abrigo do disposto no artigo 54º, nº 2, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, voto de qualidade e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, e os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. Por último, foram proferidas as seguintes declarações de voto:- A Vereadora Ilda Figueiredo declarou ter votado contra, tendo em conta a falta de informação, e a sua devida justificação bem como o desconhecimento do relatório da discussão pública que decorreu durante o verão de 2013. O Vereador Eduardo Teixeira declarou que o PSD votou contra, pese embora os esclarecimentos prestados pelo Vereador Luís Nobre, pois considera que deveria ter sido disponibilizada toda a informação, designadamente as sugestões feitas em sede de audiência prévia. **(14) QUINTA DA BARROSA - VILA**

FRANCA - RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:- Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:-
“PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE MUNICIPAL - PCIIM 1/2008 – QUINTA DA BARROSA – VILA FRANCA - FIM DO PERÍODO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA - 1.Tendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo, na sua reunião de 11 de junho de 2013, deliberado aprovar o projeto de decisão da classificação da Quinta da Barrosa, localizada em Vila Franca, como imóvel de interesse municipal, foi concedido ao

MANDATO 2013-2017

proprietário o período de audiência prévia previsto nos artigos 57º e 25º do DL nº 309/2009, de 23 de outubro, nos termos do artigo 26º do mesmo diploma. 2. Terminado o período de audiência prévia sem que tenha sido recebida qualquer objeção ao projeto de decisão acima referido, **proponho que a Câmara Municipal proceda à classificação da Quinta da Barrosa, localizada em Vila Franca, como monumento de interesse municipal.** 3. Proponho ainda que, de acordo com o previsto nos artigos 57º e 31º do DL nº 309/2009, de 23 de outubro, o proprietário do imóvel seja notificado da decisão final do procedimento de classificação do imóvel. (a) Paulo Vieira.”. A Câmara Municipal face ao teor da transcrita informação, e decorrido o período de audiência prévia sem que tenha sido recebida qualquer objeção ao projeto de deliberação tomado em 11 de Junho último, deliberou aprovar a classificação do imóvel “Quinta da Barrosa”, localizado na freguesia de Vila Franca, como monumento de Interesse Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(15)**

**PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL -
“PAÇO DE ANHA” - VILA NOVA DE ANHA - RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

DE 13 DE MAIO DE 2013:- Presente o processo indicado em título do qual do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- **“PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE MUNICIPAL - PCIIM 1/2011 – Paço D’Anha – Vila Nova de Anha -** 1. Não obstante, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 94º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, a ausência de resposta por parte da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ter sido considerada, de acordo com o nº 3 do artigo 94º do mesmo Diploma, como favorável, veio a referida Direção-Geral, 26 meses depois de ser consultada, informar a Câmara Municipal do seguinte:- A) De que o imóvel em causa não se insere nas categorias de interesse nacional – monumento nacional ou de interesse público, por não apresentar um valor cultural de âmbito nacional. B) De que a DGPC nada tem a opor à intenção de

MANDATO 2013-2017

eventual classificação do imóvel como de interesse municipal. 2. Informa ainda a Câmara Municipal de que a categoria de imóvel de interesse municipal, de acordo com o estabelecido no artigo 15º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, não existe atualmente, pelo que os interesses municipais deverão integrar as categorias de conjuntos de interesse municipal, monumentos de interesse municipal ou sítios de interesse municipal. 3. Por fim, refere a obrigatoriedade de, nos termos do nº 4 do artigo 94º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, a Câmara Municipal informar a DGPC da conclusão do processo de classificação, tendo em vista o seu registo e posterior divulgação. 4. Observado o lapso cometido na designação da categoria de classificação na proposta de classificação do Paço d'Anha como imóvel de interesse municipal, anteriormente enviada para decisão superior, **proponho que a mesma seja retificada para monumento de interesse municipal**. 5. Proponho ainda que, operada esta retificação, seja a DGPC informada da conclusão do processo de classificação, nos termos da lei.

(a) Paulo Vieira.”. A Câmara Municipal face ao teor da transcrita informação deliberou retificar a deliberação tomada na reunião de 13 de Maio último, no sentido de que o referido imóvel seja classificado como de monumento de interesse municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(16) APOIO À ACTIVIDADE DESPORTIVA REGULAR - MEDIDA 1:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(17) RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO COM A COMISSÃO DE COMPARTES DOS BALDIOS DE CARVOEIRO RELATIVO À EQUIPA DE SAPADORES SF 03-111:-** Presente o processo indicado em título do

MANDATO 2013-2017

- 33 -

qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- **“ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO COM A COMISSÃO DE COMPARTES DOS BALDIOS DE CARVOEIRO – RELATIVO À EQUIPA DE SAPADORES – SF 03-111** - O protocolo que a Câmara tem com a Comissão de Compartes dos Baldios de Carvoeiro relativo á equipa de Sapadores terminou em Maio, pelo que deve entretanto ser renovado se se pretender dar continuidade ao trabalho desta equipa, pois sem o financiamento da Câmara Municipal não tem forma de subsistir. A equipa tem como função a silvicultura preventiva definida em plano de actividades anual, a vigilância, apoio ao combate e rescaldo aos incêndios florestais na sua área de acção definida em PMDFCI. A colaboração financeira da Câmara Municipal é de 10.000,00€ (Compromisso nº 4971), por semestre e destina-se ao pagamento dos salários dos 5 elementos da equipa. Esta equipa é fundamental para as questões de DFCI na sua área, tendo sido um exemplo de actuação quer nas actividades de silvicultura preventiva quer ao nível dos incêndios florestais, pelo que proponho a renovação do protocolo nos mesmos moldes do anterior. (a) Fabíola Oliveira”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(18) BALDIOS DE CARVOEIRO - COLABORAÇÃO FINANCEIRA PARA COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA:-** Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- **“ASSUNTO: BALDIOS DE CARVOEIRO – PEDIDO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA PARA COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA** - Os baldios de Carvoeiro solicitam, através de email, a colaboração financeira para o combustível gasto com uma máquina dos Serviços Florestais, que irão realizar trabalhos de beneficiação de

MANDATO 2013-2017

infra-estruturas florestais, nomeadamente caminhos, aceiros e arrifes na Serra da Padela, não só em Carvoeiro, mas em Barroselas, Mujães, e algumas cumeadas com limites entre Sta Leocádia e Portela Susã. Este trabalho é de extrema importância quer para a gestão dos espaços florestais como para a Defesa da Floresta Contra Incêndios. Esta prática dos Serviços Florestais solicitarem aos Compartes, às Juntas, ou mesmo directamente às Câmaras Municipais o valor do combustível, tem sido frequente. Já aconteceu aqui no distrito, pelo menos em Caminha e em Ponte de Lima. Os serviços pela sua parte dão a máquina, a sua manutenção, deslocação e motorista. Uma vez que não estamos a utilizar a nossa máquina por falta de motorista, esta colaboração dos serviços florestais é fundamental, pelo que na minha opinião, esta ajuda financeira aos Baldios de Carvoeiro é importante. Como o Sr. Campos não indicou a estimativa dos valores entrei, via telefone, em contacto com ele, que me indicou já ter feito essa estimativa com o Eng^o Rui Batista, o Gestor do Perímetro Florestal do ICNF e o Sr. Valente, o técnico da Máquina do ICNF, e chegaram à conclusão de um valor de 5.000,00€ (compromisso nº 4972). A nossa colaboração financeira era importante, pois os Baldios de Carvoeiro, não têm liquidez para este valor, pelo que terão de reduzir os trabalhos previstos e necessários, se não houver um financiamento por parte da Câmara Municipal. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(19) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AJUSTE DIRECTO PARA LIMPEZA DOS PAVILHÕES DA PRAIA NORTE - PARECER PRÉVIO:-** Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- “LIMPEZA DOS 4 PAVILHÕES INDUSTRIAIS DA PRAIA NORTE - O Contrato de prestação de serviços de limpeza das instalações – Pavilhões Industriais da Praia Norte – termina no final do presente ano, razão por

MANDATO 2013-2017

que se vem solicitar autorização para contratar, em regime de ajuste directo, a limpeza daquelas instalações ao lar de Santa Teresa, pelo valor mensal de 855,14€, a que acresce o IVA à taxa legal. Propõe-se que a adjudicação seja feita pelo período de um ano, com início no dia 1 de Janeiro de 2014. Está incluído neste preço as áreas de trabalho, de refeição, balneários, sanitários, escritórios e armazém de peças. A limpeza será feita diariamente entre as 17,00 e as 20,00 horas. O equipamento e produtos de limpeza são da conta do Lar de Santa Teresa. (a) Hirondina Machado.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e para os efeitos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro conjugado com o disposto no nº 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, conceder parecer favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços nos termos constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(20) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

CONSULTORIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DA CANDIDATURA AO POPH - PROJECTO 096531/2013/34 - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL - MODALIDADE DE FORMAÇÃO-ACÇÃO -

PARECER PRÉVIO:- Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- “INFORMAÇÃO – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DA CANDIDATURA AO POPH – PROJECTO 096531/2013/34 – QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL –

MANDATO 2013-2017

MODALIDADE DE FORMAÇÃO-AÇÃO - I – Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo. 1 - Nos termos do nº 4 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. 2 - Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do nº 10 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos: a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1 – Tendo por base o contrato de aquisição de serviços na modalidade de consultoria técnica, torna-se necessário proceder à contratação da aquisição de serviços para a execução da candidatura ao POPH – projecto 096531/2013/34 – qualificação dos profissionais da administração pública local, aprovada conforme decisão comunicada à autarquia em 2013/11/01. 2 – O valor do contrato em causa é de € 240, relativamente a 2013, e de 13 120,38 € relativamente ao ano de 2014, e propõe-se a contratação da Qualitidade, entidade que tem vindo a assessorar a autarquia em matéria de certificação da qualidade e nossa parceira na apresentação da candidatura a financiamento comunitário. 3 – Existe cabimentação orçamental. 4 – O projecto aprovado e que se pretende implementar é de Formação-Ação e está focalizado na qualificação dos seus funcionários, criando equipas motivadas e capazes de acompanhar as mudanças assumidas e necessárias, complementando todas as fases de integração das diferentes componentes dos modelos de gestão e modernização,

MANDATO 2013-2017

implementados e a implementar. Este projecto de modernização e mudança pressupõe o desenvolvimento de um conjunto de formações-acção associadas a processos de modernização organizacional, reestruturações e reconversões administrativas que contemplem a promoção da capacidade de inovação, gestão e qualidade da CM de Viana do Castelo enquanto condição fundamental de modernização administrativa, melhoria da qualidade dos processos e dos serviços prestados. Neste sentido, torna-se crucial promover o desenvolvimento de competências no que diz respeito a novos modelos de gestão autárquica e implementação da qualidade, racionalização e rentabilização de recursos, estruturas e as suas competências. III – Da proposta em sentido estrito. 1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, por força do disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato por ajuste directo, em regime de consultadoria técnica - prestação de serviços de consultoria técnica para execução da candidatura ao POPH – projecto 096531/2013/34 – qualificação dos profissionais da administração pública local – com a Qualividade, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 7 5.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 30 de Dezembro. (a) Hírdina Machado.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e para os efeitos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro conjugado com o disposto no nº 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, conceder parecer favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços nos termos constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Ilda Figueiredo e os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena

MANDATO 2013-2017

Marques, que declararam ter votado contra pelo facto de a adjudicação ter sido feita mediante ajuste directo sem colheita de propostas. **(21) CONTRATO DE RENTING POR AJUSTE DIRECTO - PARECER PRÉVIO:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a aprovação do presente assunto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(22) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AJUSTE DIRECTO PARA REPARAÇÃO DE ELEVADOR - PARECER PRÉVIO:-** Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- “INFORMAÇÃO - Em cumprimento da deliberação camarária de 4 de fevereiro do ano corrente, junto remeto o processo relativo ao ajuste direto simplificado abaixo mencionado, a fim de ser submetido a reunião de Câmara, visto ter sido ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 contratado com a respectiva firma:

PROC. N.º	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ENTIDADE	VALOR	VALOR ACUMULADO 2013	VALOR ACUMULADO TOTAL 2011/2013
471/13 PRE-RQI 635/13	Reparação de elevador – Passagem Inferior de Darque	Shindler SA	595,20	9.466,70	9.466,70

(a) Manuela Monteiro.”. A Câmara Municipal deliberou conceder parecer favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços referido na transcrita informação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(23) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS**

MANDATO 2013-2017

ELEVADORES MUNICIPAIS - PARECER PRÉVIO:- Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES MUNICIPAIS – Efectuada uma análise aos encargos anuais relativos aos serviços de manutenção dos elevadores do Município e, devido à obrigatoriedade imposta pelo Decreto-Lei nº 320/2002, de 18 de Dezembro da existência de contratos de manutenção com recurso a uma entidade habilitada legalmente para o efeito, torna-se necessário proceder à abertura do procedimento por ajuste directo, com consulta à empresa GRUPNOR que, para além de possuir os preços mais competitivos, também já possui o conhecimento necessário para executar os serviços pretendidos, possuindo actualmente 4 dos contratos de manutenção existentes. Com este procedimento, prevê-se reduzir os custos anuais de 15.700€ em 75%, estimando-se assim um valor inferior a 3800€/ano. Propõe-se a abertura de procedimento por um período de manutenção de 3 anos, com um valor base estimado de 11.400€, onde serão incluídos todos os elevadores que já não estejam em período de garantia. (a) António Barros.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e para os efeitos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro conjugado com o disposto no nº 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, conceder parecer favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços nos termos constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(24) SEGURO DE INCÊNDIOS/MULTIRRISCOS -**

PARECER PRÉVIO:- Presente o processo indicado em título do qual consta a

MANDATO 2013-2017

informação que seguidamente se transcreve:- **“INFORMAÇÃO - SEGURO DE INCÊNDIOS/MULTIRRISCOS** - O actual seguro do ramo incêndios/multirriscos, está colocado na Companhia de Seguros Allianz desde 1991, sendo que o património imobiliário do Município tem aumentado muito desde aquela data, ascendendo hoje a um valor aproximado de € 103.151.372,00, o que, só por si, seria razão suficiente para se promover a consulta ao mercado. Depois de uma pré-selecção, que visou escolher as melhores Companhias de Seguros no ramo pretendido e que manifestassem interesse em apresentar proposta de contrato, seleccionaram-se as seguintes:- ↪ Generali; ↪ Lusitânia; ↪ Açoreana; e ↪ Allianz; O valor estimado do prémio de seguro que a Câmara Municipal poderá vir a suportar é de € 56.000,00. Caso esta proposta mereça concordância, deverá ser remetida à Reunião de Câmara para efeitos de parecer prévio. (a) Neiva Marques.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e para os efeitos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro conjugado com o disposto no nº 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, conceder parecer favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços nos termos constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(25) SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO - PARECER PRÉVIO:-** Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- **“INFORMAÇÃO - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO** - O seguro de acidentes de trabalho foi adjudicado, em Janeiro de 2012, mediante ajuste directo, com prévia colheita de propostas a três Companhias de Seguros, à Açoreana, pelo

MANDATO 2013-2017

valor global estimado de € 73.700,00, contrato este renovado em Janeiro de 2013, pelo montante de € 66.101,68 (em resultado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de Dezembro). Uma vez que foi atingido o montante máximo do ajuste directo (€ 75.000,00), não é legalmente possível renovar novamente o referido contrato. Assim, torna-se necessário solicitar à Câmara Municipal a emissão de parecer prévio para proceder a novo ajuste directo, colhendo-se propostas às seguintes Companhias de Seguros, previamente seleccionadas em função da sua disponibilidade para apresentar proposta de cotação: ↗ Generali ↗ Lusitânia ↗ Allianz ↗ Liberty. (a) Neiva Marques.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e para os efeitos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro conjugado com o disposto no nº 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, conceder parecer favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços nos termos constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(26)**

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AJUSTES DIRECTOS

SIMPLIFICADOS:- Presentes os processos indicados em título dos quais constam a informação que seguidamente se transcreve:- “INFORMAÇÃO - Em cumprimento da deliberação camarária de 4 de fevereiro do ano corrente, junto remeto os processos relativos aos ajustes diretos simplificados abaixo mencionados, a fim de serem submetidos a reunião de Câmara, visto ter sido ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 contratado com as diversas firmas:

MANDATO 2013-2017

PROC. N.º	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ENTIDADE	VALOR	VALOR ACUMULADO 2013	VALOR ACUMULADO TOTAL 2011/2013
2013/1317	Inscrição do município de viana do castelo na bitl 2014 - feira internacional de turismo (25% do valor total)	AIP - Feiras, Congressos e Eventos	320,98	6.039,05	6.039,05
2013/1320	1 passagem aérea e 1 alojamento para o funchal - reunião da junta de governo e reunião do conselho de outono - RETE	Avic - Agência de Viagens - Autocarros e Viagens de Irmãos Cunha, S.A.	336,36	7.552,49	10.747,14
2013/1321	Reparação das pedras da bordadura da estátua do monumento ao pescador (danificadas por acidente rodoviário)	Coelho Gomes & Filhos, Lda	1.790,00	10.108,00	15.528,50
2013/1322	Som em várias artérias da cidade no período de 06/12/2013 a 06/01/2014 - animação da natal	Casa Tiago Alexandre Tiago - Unipessoal, Lda	3.500,00	14.300,00	28.519,11
2013/1323	4000 brochuras (90 anos) - museu de artes decorativas	Oficina Gráfica de Viana, Unipessoal, Lda	1.409,00	24.599,55	35.577,55
2013/1324	100 cartazes 48x32; 962 bilhetes em blocos de 50 fls (bancada) e 1000 bilhetes em blocos de 50 fls (plateia) - Ultraleve centro cultural de viana	Oficina Gráfica de Viana, Unipessoal, Lda	574,00	25.173,55	36.151,55
2013/1325	10000 agendas culturais dezembro 2013	Oficina Gráfica de Viana, Unipessoal, Lda	1.650,00	26.823,55	37.801,55
2013/1326	100 convites mate 350 grs; 1000 desdobráveis papel brilho 60 grs e 150 cartazes pael brilho 170 grs - retalho da vida de um músico fundação José pedro	Ofilito - Oficina Litrográfica, Lda	453,00	15.340,00	39.886,30
2013/1327	Concepção gráfica de comunicação - cartaz e bilhetes - concerto ultraleve	Folha de Papel - Unipessoal, Lda	450,00	44.363,00	60.753,00
2013/1328	Concepção gráfica de agenda de dezembro - agenda cultural	Folha de Papel - Unipessoal, Lda	325,00	44.688,00	61.078,00
2013/1329	1 viagem e alojamento a lisboa dia 4 para 5 dezembro - exposição e conferência de "crescimento azul atlântico"	Avic - Agência de Viagens - Autocarros e Viagens de Irmãos Cunha, S.A.	122,64	7.675,13	10.869,78
2013/1333	Limpeza dos edifícios municipais de 8 a 15 de dezembro/2013	Dr. Limpezas, Lda	3.013,08	8.858,12	9.263,12

(a) Olimpia Ribeiro.”. O Vereador Eduardo Teixeira solicitou a informação sobre os ajustes directos que são feitos através da utilização dos fundos permanentes. A Câmara Municipal deliberou conceder parecer favorável relativamente à celebração dos contratos de prestação de serviços referidos na transcrita informação. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo. **(27) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

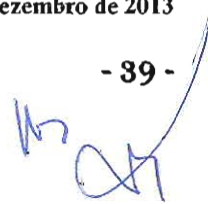
MANDATO 2013-2017

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES REFORÇOS	DIMINUIÇÕES ANULAÇÕES	
02		CAMARA MUNICIPAL				
0201		PRESIDENCIA				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
	010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO				
	01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	911088,43	0,00	28584,78	882503,65
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	758436,96	0,00	60000,00	698436,96
	010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL				
	01030502	SEG. SOCIAL PESSOAL REG. CONTRATO TRAB. FUNÇÕES PUBLICAS (RCTFP)				
	0103050201	CAIXA GERAL APOSENTAÇÕES	305000,00	0,00	1000,00	304000,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020205	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA	38200,00	0,00	19000,00	19200,00
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	3600,00	600,00	0,00	4200,00
	020210	TRANSPORTES				
	02021009	OUTROS	11200,00	600,00	0,00	11800,00
	020217	PUBLICIDADE	339000,00	10000,00	0,00	349000,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	344000,00	10000,00	0,00	354000,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	040501	CONTINENTE				
	04050102	FREGUESIAS				
	0405010208	OUTROS	1038655,70	0,00	0,00	1038655,70
	10	PASSIVOS FINANCEIROS				
	1005	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO				
	100503	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
	10050301	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2601000,00	0,00	51000,00	2550000,00
	1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS				
	100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2632064,70	0,00	38452,31	2593612,39
	100605	D.CAP.- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - ESTADO	214417,04	0,00	40463,44	173953,60
0202		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL				
	01030501	ASSIST. DOENÇA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (ADSE)	28000,00	0,00	2999,99	25000,06
	01030502	SEG. SOCIAL PESSOAL REG. CONTRATO TRAB. FUNÇÕES PUBLICAS (RCTFP)				
	0103050201	CAIXA GERAL APOSENTAÇÕES	283000,00	3000,00	0,00	286000,00
	0103050202	SEGURANÇA SOCIAL-REGIME GERAL	78000,00	0,00	3000,00	75000,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	3200,00	1000,00	0,00	4200,00
	020209	COMUNICAÇÕES				
	02020901	TELEFONES	6000,00	100,00	0,00	6100,00
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	0602	DIVERSAS				
	060203	OUTRAS				
	06020305	OUTRAS	31650,00	3000,00	0,00	34650,00
0203		DEPART. DE CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	97000,00	3000,00	0,00	100000,00
	020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES				
	02010299	OUTROS	338000,00	8000,00	0,00	346000,00
	020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	75000,00	5000,00	0,00	80000,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	92100,00	4000,00	0,00	96100,00
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	100000,00	1000,00	0,00	101000,00
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	60100,00	4000,00	0,00	64100,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	04070108	OUTRAS TRANSFERENCIAS	90500,00	22600,00	0,00	113100,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS				
	0701030101	PAÇOS DO CONCELHO	51500,00	8800,00	0,00	60300,00
	0701030199	OUTROS	825848,16	8287,00	0,00	834135,16
	0702	LOCAÇÃO FINANCEIRA				
	070205	MATERIAL DE TRANSPORTE	88600,00	2200,00	0,00	90800,00
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS				
	07030301	VAZIOS, ARRUMAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	2244245,33	0,00	1403,88	2242841,45
	07030308	VIAS RURAIS				
	0703030802	REDE VIÁRIA MUNICIPAL - OBRAS	1696200,00	16500,00	0,00	1712700,00
0204		DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO CULTURAL				

MANDATO 2013-2017

	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
	010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO				
	01010404	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	900,00	1500,00	0,00	2400,00
	010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	70292,26	6500,00	0,00	76792,26
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	25024,42	0,00	2261,25	22763,17
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	9000,00	500,00	0,00	9500,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	688400,00	5000,00	0,00	693400,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS				
0205	07030301	VIADUTOS, ARRUEAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA	1203198,20	0,00	15462,54	1187735,66
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	84975,85	0,00	25000,00	59975,85
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES				
	02010299	OUTROS	143000,00	9000,00	0,00	152000,00
	020121	OUTROS BENS	77500,00	14000,00	0,00	91500,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	35000,00	18000,00	0,00	53000,00
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	100,00	500,00	0,00	600,00
	020210	TRANSPORTES				
	02021001	TRANSPORTES ESCOLARES	1067100,00	82000,00	0,00	1149100,00
	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	206800,00	15000,00	0,00	221800,00
	020217	PUBLICIDADE	28500,00	4000,00	0,00	32500,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	040501	CONTINENTE				
	04050108	OUTROS	230100,00	0,00	50000,00	180100,00
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	04070102	FINS DESPORTIVOS	660092,49	6000,00	0,00	666092,49
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010305	ESCOLAS	417770,52	11849,64	0,00	429620,16
	07010307	OUTROS	70000,00	1300,00	0,00	71300,00
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010406	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	4764940,01	0,00	2483,81	4762456,20
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO				
	07011002	OUTRO	910723,22	44090,00	0,00	954813,22
0206		DEPART. DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E AMBIENTE				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL				
	01030502	SEG. SOCIAL PESSOAL REG. CONTRATO TRAB. FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)				
0207	0103050202	SEGURANÇA SOCIAL-REGIME GERAL DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	40000,00	0,00	18000,00	22000,00
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL				
	01030502	SEG. SOCIAL PESSOAL REG. CONTRATO TRAB. FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)				
	0103050201	CAIXA GERAL APOSENTAÇÕES	65000,00	0,00	10019,99	54980,01
	0103050202	SEGURANÇA SOCIAL-REGIME GERAL	20000,00	0,00	4779,70	15220,30
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	84000,00	21000,00	0,00	105000,00
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	4100,00	700,00	0,00	4800,00
	020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	100,00	200,00	0,00	300,00
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	31800,00	17000,00	0,00	48800,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010413	OUTROS	2439585,00	0,00	415,00	2439170,00
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO				
	07011002	OUTRO	500,00	4500,00	0,00	5000,00
			28764108,29	374326,64	374326,64	28764108,29
				276800,00	224645,66	
				97526,64	149680,98	

MANDATO 2013-2017



A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos a favor do Vice Presidente que exerceu, ao abrigo do disposto no artigo 54º, nº 2, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, voto de qualidade e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, e os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo os quais declararam ter votado contra pelo facto de a proposta de alterações orçamentais não ter vindo acompanhada da nota justificativa. **(28) REGIMENTO DA CÂMARA**

MUNICIPAL - ALTERAÇÃO:- Pela Vereadora Helena Marques foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA ALTERAÇÃO AO REGIMENTO - 1º** Tendo em conta que as reuniões de Câmara ocorrem para deliberação de assuntos relacionados com os munícipes do concelho; 2º Considerando que as reuniões já ocorridas e abertas ao público tiveram assistência e que poderiam ser o mote para voltar a retomar a boa prática do mandato anterior de que todas as sessões fossem públicas; 3º Tendo em conta que a nova lei não exige que só uma reunião mensal seja pública mas sim, que pelo menos uma seja pública; 4º Tendo ainda que, sendo um vereador, igualmente deputado que tem voz sobre Viana do Castelo em plenários que se realizam às quartas e quintas-feiras de tarde e à sexta-feira de manhã em Lisboa e ao qual ainda não foi dada resposta a solicitação individual por escrito, Os vereadores do PSD propõem as seguintes alterações ao regimento nos dois pontos que se seguem:

Artigo 1º
Periodicidade Das Reuniões

1. As reuniões terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão às segundas-feiras, às terças-feiras ou às sextas-feiras, pelas 18h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal.
2. (...)

MANDATO 2013-2017

Artigo 3º

Carácter público das Reuniões

Todas as reuniões da Câmara Municipal (ordinárias ou extraordinárias) serão públicas e, no final da mesma, encerrada a ordem de trabalhos, haverá um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá 60 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe.”

O Vereador Eduardo Teixeira reclamou pelo facto de o Presidente da Câmara ainda não ter respondido às missivas que recebeu sobre esta matéria e que esta é a quarta vez que apresenta uma proposta para tentar mudar a data das reuniões camarárias. Acrescentou também que as condições acústicas do salão nobre não são as melhores e que o público que assiste às reuniões tem muito dificuldade em ouvir aquilo que é dito pelos membros do Executivo. A Câmara Municipal deliberou reprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos contra do Vice Presidente que exerceu, ao abrigo do disposto no artigo 54º, nº 2, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, voto de qualidade e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, e os votos a favor dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(29) PERÍODO DE**

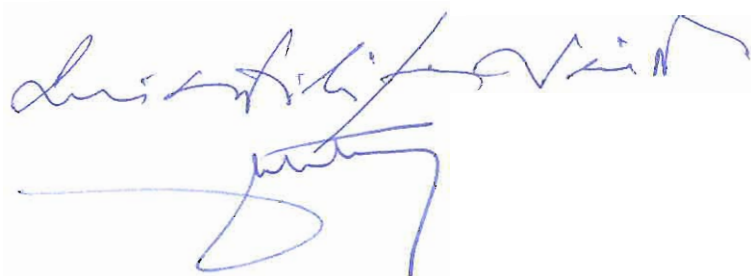
INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado a intervenção de Manuel Gomes, feirante, que referiu que realiza a feira semanal de Viana do Castelo desde 1999 e nunca falhou com um pagamento, tendo a Câmara Municipal retirado o lugar que lhe estava destinado no novo recinto da feira, tendo-o atribuído a outro feirante. Acrescentou que não concordou com o processo levado a cabo pela Câmara de atribuição dos lugares do sector têxtil mediante escolha de cada feirante, razão

MANDATO 2013-2017- 40 -


porque também não concordou com o sorteio organizado apenas para seis lugares, precisamente daqueles feirantes que não tinha concordado com aquele método. A finalizar questionou o facto de só o sector têxtil não ter sido submetido a sorteio e apelou à Camara para que o deixem trabalhar, uma vez que tem filhos para sustentar, sendo apenas isto que pretende. A Vereadora Ana Margarida Silva esclareceu que a Camara Municipal, tentou desde o início que, ao invés da realização de um sorteio, os feirantes pudessem, entre eles, chegar a acordo na distribuição dos lugares. No sector têxtil, e apesar de os feirantes, serem mais de 100, conseguiu-se um acordo quase unanime, e em que apenas seis feirantes não concordaram com o lugar que lhes era proposto. Entretanto houve necessidade, por questões relacionadas com a própria obra, de proceder a algumas alterações, pelo que o lugar que lhe tinha sido proposto, mas com o qual não havia concordado, teve que ser ocupado por outro feirante cujo primitivo lugar foi extinto. Porém, e tal como há dias lhe disse, a Camara mantém à sua disposição dois diferentes lugares que poderá ocupar, pelo que, não há qualquer impedimento por parte desta camara para que possa trabalhar. Aliás, saliente-se que, apesar dos já referidos seis feirantes terem instaurado um processo em Tribunal, a Camara Municipal, através de mim e em reunião pessoal com estes havida, comunicou-lhes que poderão, durante a pendencia do processo em Tribunal, exercer a atividade nos locais propostos. **(30) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da

MANDATO 2013-2017

Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas vinte e quatro horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes, is positioned in the lower-left quadrant of the page. The signature is not clearly legible but appears to be a personal name.